

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI—29° DA REPUBLICA—N. 150

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 30 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Editaes e avisos — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade Segunda Secção

Expediente de 19 de junho de 1917

Sr. director do Serviço de Povoamento:
Em solução ao vosso officio n. 750, de 4 de maio ultimo, encaminhando copia dos termos de inutilização das casas dos lotes ns. 73 D, 74 D, 79 F e 81 E do nucleo colonial Annitapolis, no Estado de Santa Catharina, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos imóveis em questão.

Determina, porém, o Sr. ministro que informeis si os lotes alludidos nunca foram habitados por colonos e si estavam desocupados e desde quando (officio n. 634).

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para dous volumes a marca O.T. Clawson — Minister of Agriculture, vindos dos Estados Unidos pelo vapor Henry Ibsen, contendo galhos de arvores fructíferas, destinados ao Aprendizado Agricola de Barbacena.

O Sr. Dario Paz Freire, despachante deste ministerio, apresentará na alfandega desta Capital os respectivos conhecimentos de embarque.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser encarregado o Sr. Dario Paz Freire, despachante deste ministerio, de retirar da alfandega desta Capital dous volumes contendo galhos de arvores fructíferas, vindos dos Estados Unidos, destinados ao Aprendizado Agricola de Barbacena, e aos quaes se referem os conhecimentos que junto vos remetto.

Devem os referidos volumes ser enviados para aquella aprendizagem, para o que vos envio o officio solicitando do agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil as providencias relativas ao caso.

No aviso n. 625, desta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos para os alludidos volumes (officio n. 626).

Em relação ao vosso officio n. 1.734, de 4 de maio ultimo, encaminhando copia do termo de morte de um bovino pertencente ao Campo de Demonstração de Rezende, junto vos devolvo a mesma copia, para ser o termo lavrado de conformidade com a norma estabelecida e da qual vos remetto um exemplar, delle dovendo constar o valor do animal de que se trata. Quanto a copia, deve ser devidamente autenticada (officio n. 640).

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados para o Aprendizado Agricola de Barbacena dous volumes contendo galhos de arvores fructíferas, os quaes vos serão apresentados pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 627).

Sr. encarregado da guarda do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, Estado do Maranhão:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu no dia 25 de maio proximo passado, contendo nos seguintes termos:

«Autorizo mandar vender em hasta publica mediante as formalidades legais e sem onus para este ministerio todos os bens desse extinto aprendizado que não tenham sido mandados entregar a outras dependencias. Uma das vias da conta de venda que o leiloeiro deverá apresentar-vos será enviada á Directoria de Contabilidade com a relação de tudo que for vendido. Productos leilão deveis recolher immediatamente á Delegacia Fiscal» (officio n. 628).

Sr. engenheiro do ministerio:

Em solução ao vosso officio n. 34, de 7 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, autorizou a vistoria da dependencia desta Directoria Geral onde se encontram depositados os livros e documentos para tomada de contas dos responsáveis deste ministerio, a que se referia o meu officio n. 254, de 26 de março proximo passado, podendo, para esse fim, as despesas com o mesmo serviço atingir até a quantia de 200\$ (officio n. 629).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por telegramma de 25 de maio ultimo, autorizou o encarregado da guarda do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, a vender em hasta publica, mediante as formalidades legais e sem onus para este ministerio, todos os bens do mesmo aprendizado que não foram mandados entregar a outras dependencias deste ministerio, devendo o producto do leilão ser

immediatamente recolhido aos cofres da delegacia a vosso cargo (officio n. 630).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao chefe da secção de clinica da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco, Sr. Henrique Muto, uma capsula de platina e um cadinho dos existentes no laboratorio de clinica dessa escola (officio n. 631).

Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 309, de 23 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade do ajudante tecnico dessa estação, Alvaro Paes, pela guarda do material de que trata o termo que acompanhou ao mesmo officio, devendo, porém, ser conservado todo o metal velho existente nesse estabelecimento para ter oportunidade de conveniente destino (officio n. 632).

Sr. director interno do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em relação ao vosso officio n. 186, de 9 de maio ultimo, remetendo copias dos termos de morte de tres animaes pertencentes ao Centro Agricola de Mamangape, no Estado da Parahyba, incluso vos devolvo as mesmas copias, para serem devidamente autenticadas e, em seguida, submettidas á applicação do Sr. ministro (officio n. 633).

Sr. prefeito do Departamento do Alto Parais, Serra Madureira:

Em resposta ao vosso officio n. 326, de 13 de dezembro do anno findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de maio ultimo, approvou a resolução que tomastes quanto á não inclusão, no leilão de 24 do citado mez de dezembro, dos bens que pertenceram ao serviço da extincta Defesa da Borracha e que estão sendo utilizados por essa prefectura, pela Companhia Regional desse Departamento e pelo Juizo Federal do Territorio (officio n. 634).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Havendo o Sr. ministro autorizado a venda de alguns suínos da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, conforme o officio n. 826, de 24 de dezembro do anno findo, da Directoria Geral de Agricultura, que vos foi endereçado, peço-vos informeis a esta directoria geral sobre o resultado dessa venda (officio n. 635).

Tendo em vista a informação prestada no vosso officio n. 567, de 14 de maio ultimo, peço providencias no sentido de ser ouvido o Dr. Samuel Hollmann Cavalcanti de Albuquerque, actualmente em disponibilidade, sobre o destino dado aos livros de escripturação de contabilidade da extincta Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 9° districto, relativos aos annos

de 1912 a 1913, livros esses necessários ao serviço de tomada de contas dos funcionarios que, então, faziam parte do quadro da alludida Inspectoria e que deviam ter sido remetidos a esta directoria geral, conforme determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 636).

Em solução ao vosso officio n. 371, de 14 de maio ultimo, encaminhando cópia do termo de morto de um bovino pertencente á Fazenda Modelo de Criação do Pernambuco, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo referido animal (officio n. 638).

— Sr. director da Escola dos Aprendizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Não tendo sido remetidos a esta directoria geral os livros de escripturação de contabilidade dessa escola, referentes aos exercicios de 1912 a 1916, conforme proceitua a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, peço providencias afim de que se effectue a remessa dos alludidos livros com a possível urgencia visto serem elles necessários ao serviço de tomada de contas dos respectivos responsáveis (officio n. 637).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e encarregado da guarda e conservação dos bens da mesma extincta escola, á rua General Canabarro:

De ordem do Sr. ministro, deo'is informar a esta directoria geral se existem no estabelecimento sob vossa guarda dous arreios completos, afim de serem cedidos ao nucleo colonial, emancipado, «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o pedido feito á este ministerio, pelo director do Serviço de Povoamento (officio n. 639).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 1.350, de 31 de março proximo passado, junto vos remetto a carta de ordem de transferencia a este ministerio dos volumes que vieram consignados a firma A. de Oliveira Passos, de S. Paulo, e a que se refere o meu officio n. 141, de 23 do fevereiro proximo findo (officio n. 643).

— Sr. ministro da Fazenda:

Havendo o Congresso Mineiro deliberado, cod' r, gratuitamente, ao Governo Federal, a fabrica de soda, respectivos predios e os terrenos que constituem o lote n. 9 e parte do do n. 11, existentes na Colonia Rodrigo Silva em Barbacena, pertencentes ao Estado de Minas Geraes e on le funciona, actualmente, a Estação Sericicola deste ministerio, rogo a V. Ex. se digne de autorizar o procurador fiscal da Fazenda Publica junto a delegacia fiscal no mesmo Estado, a assignar, por parte do Governo da União, a escriptura publica do cessão dos edificios e terrenos acima referidos nos termos da lei estadual mineira n. 602, de 16 do setembro do anno proximo passado, art. 35.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 644).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena—Estado de Minas Geraes:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 338, de 4 do corrente, declaro-vos que, nesta data, são solicitadas providencias do Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser autorizado o procurador fiscal da Fazenda Publica nesse Estado a assignar, por parte do Governo da União, a escriptura publica do cessão dos edificios e terrenos a que vos referis no citado officio (officio n. 645).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.162, de 11 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento

no qual Carlos Sebastião de Andrade pede guia para pagamento da terceira prestação, devida por seu pai, João Alexandre, no da Rocha Andrade, pela compra do lote n. 23 do nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em questão, uma vez que o petionario prove que o favor solicitado é em beneficio de suas irmãs, orphãs e menores, Maria Benedicta de Andrade e Anacleto de Andrade, á quaes, nesse caso, será expedido titulo de propriedade do referido lote (officio n. 646).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Com o officio n. 66, de 28 de abril ultimo, e inspector agricola Ervidio de Souza Velho, remettendo o conhecimento relativo ao recolhimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, da importancia de 280\$, proveniente da venda de tres animaes que pertenceram á Inspectoria Agricola do 7º districto, hoje extincta, informa que ainda existe um animal da referida inspectorie, depositado em poder do ox-ajulante do inspectorio Paulino Góes, no municipio do Catú, naquelle Estado. Peço-vos informeis sobre tal facto, afim de serem tomadas as necessarias providencias (officio n. 647).

Peço informeis se o encarregado do Campo de Demonstração de Macahyba, Sr. José Francisco Brandão Cavalcanti, actualmente em disponibilidade, enviou a esse Serviço o inventario ou relação dos bens existentes no referido campo, por occasião de entregal-o ao governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme lhe foi ordenado por esta directoria geral e, no caso affirmativo, solicito a remessa do referido inventario para o serviço de tomada de contas dos respectivos responsáveis (officio n. 648).

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 1.634, de 25 de abril ultimo, que o Sr. ministro autorizou a venda ao Sr. Francisco Ignacio de Andrade, pela quantia de 179\$300, do arado «John Deere» que lhe havia sido emprestado por essa directoria em setembro de 1914, devendo o interessado recolher aos cofres do Thesouro Nacional a referida importancia sendo o respectivo conhecimento enviado opportunamente a esta directoria geral (officio n. 653).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação feita, nos termos do § 1º, art. 4º, do decreto n. 8.904, de 16 do agosto de 1914, pelo Sr. José Camanho da Costa, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo (officio n. 648).

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso a receber do Sr. João Lopes da Costa, ex-ajudante do inspector agricola naquelle Estado, as contribuições mensaes na importancia de 3\$555, a partir de abril ultimo.

O referido ex-funcionario foi exonerado a 8 de janeiro deste anno e requereu para continuar a contribuir a 5 de fevereiro, achando-se quite das alludidas contribuições até março, inclusive, no corrente anno (officio n. 651).

Em resposta ao vosso officio n. 8, de 30 de abril ultimo, declaro-vos que o ex-professor ambulante do Ensino Agronomico, Dr. Ernesto Reis da Gama Cerqueira, solicitou permissão para recolher as suas contribuições, para o montepio, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, conforme consta do respectivo requerimento datado de 16 do outubro de 1912 (officio n. 652).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Tendo o director da Escola Permanente do Lactícinios de Barbacena, declarado não haver recebido o material a que se refere o meu officio n. 1.530, de 20 de dezembro do anno proximo passado, peço informeis o motivo de não ter sido cumprida a ordem do Sr. ministro a respeito e no caso de o ter sido, indiqueis o numero do officio que acompanhou o conhecimento de embarque e a quem foi dirigido (officio n. 650).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete á justiça federal processar e julgar as causas em que o autor funda a acção, ou o réo a defeza, directa e exclusivamente em preceitos constitucionaes, e por mais forte razão as causas em que autor e réo somente invocam preceitos constitucionaes, e não quaesquer outras normas jurídicas.

Em regra, do despacho ho que concede mandado prohibitorio não cabe agravo por d'ummo irreparavel. Casos de a, entretanto, em que o agravo não pôde ser negado. A Prefeitura allegara que o despacho recorrido constituia uma ameaça grave á vida da cidade; porquanto, se se repetisse tal despacho, ficaria o municipio sem os meios necessários para custear os serviços municipaes, e a interrupção dos serviços municipaes é um damno que não se repara por sentenças ulteriores.

Julgar que um despacho é agravavel por damno irreparavel não equivale a dar provimento ao recurso nem é motivo para o Tribunal «ad quem» reformar o despacho.

Pela acção de embargos á primeira é permittido oppôr-se á execução de uma lei inconstitucional. Qualquer lei que vede a propositura de tal acção para o fim de se impedir a execução de uma lei inconstitucional, é inapplicavel, por inconstitucional. Especialmente para obstar á execução de uma lei inconstitucional sobre impostos, é facultada a acção de embargos á primeira. Só os casos meramente politicos escapam á competência do poder judiciario. Quem se funda em texto expresso da Constituição para se oppôr á cobrança de um imposto inconstitucional, evidentemente não propõe uma questão exclusivamente politica, e que os poderes politicos possam resolver discricionariamente.

Expirado o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal, ao Congresso Federal não é licito prorogar o mandato, o que é equivalente a outorgar mandato. O Districto Federal não tem a ampla autonomia de que gozam os demais municipios da Federação; mas é autonomo em relação á maior parte dos serviços de natureza municipal. A autonomia do Districto Federal é cercada pela Constituição, que reservou certos serviços para o Governo da União e permite que o Congresso Nacional ainda reserve outros, tendo em attenção as condições especiaes da Capital da União.

N. 2.193.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição do Districto Federal, em que é agravante a Prefeitura Municipal do Districto Federal, o são agravados Mario Alves & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: affirmam os ag-

gravados que a Prefeitura Municipal desta cidade, apoiada em uma lei orçamentaria do município, que foi votada por um Conselho Municipal sem mandato legal, quer obrigar os agravados a pagarem determinados impostos. Juntaram o decreto n. 1.786, de 30 de dezembro de 1916, do prefeito municipal, que contém o orçamento municipal para 1917, e do qual se vê que os munícipes collectados o que não pagaram no prazo legal os tributos exigidos, ficam obrigados a pagar multas, e em grande numero de casos são compellidos a fechar suas casas, interrompendo sua industria ou seu commercio. Para evitarem o pagamento dos impostos illegaes, requereram um mandado prohibitorio que lhes foi concedido pelo juiz *a quo*. Desse despacho foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que inquestionavelmente competente para conhecer da especie é a justiça federal, por força do disposto no art 60, letra a), da Constituição Federal.

Os autores propuzeram a acção, invocando exclusivamente em auxilio da sua pretensão preceitos constitucionaes, e a ré por sua vez procura defender o seu acto, arrimando-se unicamente a preceitos constitucionaes. Nem se diga, como já se tem dito, que os autores querem que se declare inconstitucional um acto dos poderes municipais, o orçamento votado pelo Conselho Municipal, e que o prefeito trata de executar, pelo que competente deve ser julgada a justiça local, visto não ser a acção fundada directa e exclusivamente em preceitos constitucionaes.

Tal conceito envolve a mais lamentavel confusão que se pôde fazer no assumpto. No artigo citado estatue bem expressamente a Constituição que compete á justiça federal processar e julgar «as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal». Consequentemente o que determina a competencia da justiça federal é o facto de basear o autor a acção, ou o réo a defesa, em preceito constitucional, directa e exclusivamente, como tem entendido a doutrina e a unica jurisprudencia correcta, de conformidade com o texto claro da lei.

O art. 6º da lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1918, artigo que nunca foi arguido, nem o poderia ser, de inconstitucional, consubstancia a verdade juridica nesta materia: propõe-se no juizo federal a acção cujo fim é annullar actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos municipios, deslo que a acção se funda directamente em artigo da Constituição. Quando a acção é fundada *simultaneamente* em preceito constitucional e em lei federal secundaria, ou em constituições e leis estaduais, é que compete á justiça local decidir, com recurso extraordinario para este tribunal (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 30). No presente caso só ha uma questão constitucional que resolver, e portanto superior a qualquer tontamen de discussão é a competencia da justiça federal;

Considerando que no caso occorrente tem cabimento o agravo por damno irreparavel. Em regra, do despacho que concede mandado prohibitorio, não cabe agravo por damno irreparavel. Segundo dispõe a Ord., Liv. 3ª, tit. 69, § 1º, interpretada pelo jurisconsulto patrio, cuja lição classica sempre foi aceita por todos os que lidam no foro, Sylva, *Ad Ordinações*, numa decisão interlocutoria contém damno irreparavel, quando o damno por ella causado não se pôde reparar pela sentença definitiva, nem por appellação, ou só é reparavel com grande difficuldade, ou em parte unicamente. Ao referir-se no art. 54, VI, letra n), da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, á citada Ordenação, o legislador patrio, que não se pôde presumir que igno-

rasse o melhor interpreto e o mais seguido, ou o invariavelmente seguido, da referida Ordenação, devia forçosamente ter em mente a lei mencionada, tal como sempre se entendeu e praticou. Em regra, o despacho que concede o mandado prohibitorio, é reparavel pela sentença definitiva, ou por meio da appellação.

Mas, casos ha, e este que ora se julga, é um exemplo bem frisante das excepções a que se quer alludir, em que o damno causado pelo despacho em questão é absolutamente irreparavel. Na verdade, se se generalizar o que se fez nestes autos, se se permittir que todos ou a maior parte dos contribuintes municipais lancem mão deste meio judicial, ficará patente a toda luz a impossibilidade em que se hão de ver o Districto Federal de custear os serviços municipaes mais indispensaveis e mais urgentes. Forçoso será suspender esses serviços, e que o damno causado pela interrupção é irreparavel, não se faz mister demonstrar. Nesta hypothese, pois, o despacho que concede o mandado prohibitorio, é juridica e necessariamente agravavel;

Considerando que bem procedem o juiz *a quo* concedendo o mandado prohibitorio requerido pelos agravados. Nem se objecto, como já se objectou, que, desde que o Tribunal reconheceu ser admissivel o agravo por damno irreparavel, devia provê-lo e reformar o despacho agravado. A objecção presuppõe uma noção demasiadamente erronea da materia. Leia-se, por exemplo, o § 190 da *Practica dos Aggravos*, de Oliveira Machado, e facilmente se vê que a instancia superior, pelo facto de admitir o agravo pela allegação de damno irreparavel, não fica adstricta a dar provimento ao recurso. Em um sem numero de casos, o despacho que contém damno irreparavel, é proferido de accordo com o que dispõe a lei, e á instancia superior então só cumpre, está claro, confirmar a decisão recorrida. O que quer o legislador, é que o despacho que contém damno irreparavel seja cumprido, e produza seus effeitos logaes, depois de revisto pelo tribunal superior, que o corrigirá, quando assim ordenar o direito. O exame dos casos de agravo por damno irreparavel, enumerados na citada *Practica dos Aggravos*, convence facilmente desta verdade irrecusavel;

Considerando que o mandado prohibitorio, preceito comminatorio, ou acção de embargos á primeira, está expressamente consagrado na Ord., Liv. 3ª, tit. 78, § 5º, que nunca foi revogado por lei patria, como reconhecem os nossos processualistas e praxistas. A dita acção é applicavel á hypothese destes autos. Recebam justamente os agravados que o prefeito municipal delles cobrasse os impostos que reputam indevidos, por illegalmente decretados, as multas subsequentes ao não pagamento dos impostos no periodo estatuido pelas leis municipaes, e ainda o vexame e o prejuizo do fechamento da sua casa e da suspensão da sua actividade economica, o que tudo importa em offensa ás pessoas e ás cousas dos autores, agravados, caso inquestionavel de preceito comminatorio;

Considerando que pela acção de embargos á primeira, ou mandado prohibitorio, é facultado defender direitos, como os que allegam os autores, agravados, contra actos como o denunciado nestes autos, e acimado de inefficaz por infringente da Constituição Federal. No direito judicial norte-americano, fóra desnecessario notar/não ha uma acção identica ao nosso mandado prohibitorio; mas, ha um meio judicial semelhante, ou equivalente, a acção denominada — *injunction*, que Abbot, no *Dictionary of terms and Phrases used in American or English Jurisprudence*, assim define: «*Injunction. The name of a remedy which consists in a writ order, or decree issued by a court of equitable jurisdiction,*

forbidding the person against whom it is issued to do, or allow his agents or servants to do, some act there in specified.» Similhante á *injunction* é a *prohibition*, que T. Spelling, no volume 2º do *A Treatise on Extraordinary Relief in Equity and at Law*, mostra o n que diversifica do primeiro processo.

Pela *injunction*, ou pela *prohibition*, é juridicamente possível no direito americano sustentar uma questão, em que se discute a constitucionalidade de uma lei? Sim, responde Wood, no *A Treatise on The Legal Remedies of Mandamus and Prohibition Habeas Corpus, Certiorari and Quo Warrants*, pag. 107; «*It should issue to an officer, proceeding under an unconstitutional statute.*» E James Wigh, no *A Treatise on the Law of Injunctions*, vol. 2º, § 1.327, depois de indicar nos paragraphos anteriores um grande numero de casos em que tem cabimento a *injunction against public officers*, ensina em que casos é permittido allogar a inconstitucionalidade de uma lei, em se tratando de remedios processuaes intentados contra actos de autoridades e funcionarios publicos, que procuram oscular o seu procedimento com uma disposição legal: «*And such officers will not be enjoined from acting under a law which is alleged to be unconstitutional and void, when it is not shown that they intend or propose to act under the law.*»

Cogitando precisamente da hypothese que ora se resolve, este ultimo escriptor no § 496 (1º volume) indaga se é juridico intentar a *injunction* (entre nós mandado prohibitorio) contra a ameaça de cobrança de um imposto decretado inconstitucionalmente, e conclue, affirmando que a jurisprudencia tem variado nesse assumpto: *Upon the question of the unconstitutionality of a tax, or of the law under which it is imposed, as affording ground for equitable relief by injunction against its enforcement, the decisions of the courts have been far from harmonious.* Ora, tem decidido os tribunals norte-americanos que pela *injunction* (scilicet-mandado prohibitorio) se pode obstar á cobrança de um imposto inconstitucional: *Upon the one hand, the rule has been broadly asserted that, if the law under which the tax is imposed, is in conflict with the constitution of the state, a court of equity may entertain jurisdiction by injunction to prevent the enforcement and collection of the tax.* Ora, tem julgado de modo contrario. Logo adiante, no § 536, accrescenta High que cumpre distinguir entre os casos de inconstitucionalidade de impostos estaduais e os em que se argue a inconstitucionalidade dos impostos municipaes; pois, é certo que nesta ultima especie a *injunction* é geralmente admittida pelos Tribunaes. «*... and relief by injunction has been more freely granted against the collection of municipal taxes than in cases affecting the collection of revenues by the state.*»

As lições dos escriptores citados estão do perfeitto accordo com o principio do direito federal americano de que só os casos meramente ou puramente politicos, escapam á competencia dos tribunaes. Deslo que não se trate de assumptos confiados á discreção do poder executivo, ou á do legislativo (dentro dos limites da lei e da constituição, se o acto é do executivo, o dentro dos limites da constituição sómente, se o acto é do legislativo), aos tribunaes não se nega competencia para processar e julgar es pleitos em que se allega violação de um direito, como na especie destes autos.

No Brasil, e neste momento, não é possível sustentar com razões aceitaveis opinião diversa. Nem se objecto, como já se objectou, que o mandado prohibitorio não podia ser concedido contra a cobrança de imposto inconstitucionalmente decretado, porque só se pôde oppor a alguém por acção judicial a actos

de gestão, e não a actos de imperio. Como bem demonstra Duguit (*Les Transformations du Droit Public*), nos proprios paizes como a França, em que muito mais limitada que entre nós é a actividade da justiça (lá da justiça administrativa, ou do contencioso administrativo), cada vez mais se aperta o circulo dos actos subtraídos á apreciação dos tribunaes.

Já nos bastavam a lição e a jurisprudencia norte-americanas, que não podemos refugar, sob pena de reduirmos as nossas instituições politicas a uma adaptação de simples apparencia das dos Estados Unidos, sem a grande utilidade dos principios e dos conceitos e das praticas que animam e fecundam os textos das leis naquello paiz;

Considerando que, reconhecida a competencia da justiça federal para a especie, a admissibilidade do agravo no caso, e a propriedade da acção, só resta apreciar a questão de *meritis*, para o fim de se verificar se bem procedeu o juiz a *quó*, concedendo o mandado requerido, ou se deve ser reformado o despacho recorrido; pois, se pela leitura da petição inicial se convenceu de que nenhum fundamento, nem apparencia de razão, tinham os autores, justificavel fôra o acto do juiz a *quó*, indeferindo a mesma petição, como pretende a aggravante. Na hypothese contraria, porém, o despacho devia ser o que foi dado.

Ora, o fundamento do pedido dos autores é este: dizem os autores que, tendo expirado a 15 de novembro do anno proximo findo o mandado do Conselho Municipal desta cidade, o Congresso Nacional, infringindo a Constituição Federal, prorogou inefficazmente o mandado já terminado dos membros do conselho, exactamente para que estes votassem o orçamento em questão. A allegação merece estudo; porque, se se reconhecer que é verdadeira, que se deram os factos, aliás de character official, ou publico, allegados pelos autores, a acção proposta ha de ser afinal necessariamente julgada procedente.

O exame da these contida na petição inicial mostra-nos que os autores estão com a verdadeira juridica.

Por mais claros que sejam os preceitos constitucionaes relativos á autonomia do Districto Federal, ainda não se conseguiu a unanimidade das opiniões a respeito desta materia.

Primeiramente importa notar que a Constituição no art. 68 garantiu a autonomia dos municipios em tudo quanto respecta ao seu peculiar interesse. Esta é a regra, ou antes, este é o principio do nosso direito constitucional: os municipios do Brasil são autonomos, em tudo o que é do seu peculiar interesse. Mas, ha uma excepção: conforme prescreve o art. 67, *salvas as restricções* especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes. Qual é o regimen do Districto Federal, que abre assim uma excepção unica em meio dos outros municipios do Brasil?

Responde o art. 67 de modo muito expresso: é o de uma autonomia corceada, ou restricta; pois, a expressão *salvas as restricções* da Constituição e das leis federaes, quer dizer que ha algumas excepções á administração do municipio por autoridades e funcionarios do mesmo municipio.

Onde estão essas excepções? O art. 34, n. 30, da Constituição dá-nos uma resposta cabal: «Competo privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União».

As excepções, ou restricções, a que alludo o art. 67, são, portanto, de duas especies: umas

estatuídas pela propria Constituição,—policia e ensino superior, e outras creadas pelo Congresso Nacional, que poderá legislar sobre os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.

Prescreve a Constituição qualquer limite *fixo, intransponivel*, á actividade legislativa do Congresso neste assumpto especial? Não. Deixou ao criterio do Congresso a transferencia para a União dos serviços, que for conveniente, ou necessario, confiar á mesma União. Por ser esta cidade a capital da nação, pôde ser util, ou mesmo necessario, adjudicar á União serviços que nas demais são desempenhados pelos funcionarios municipaes. Uma limitação, entretanto, foi evidentemente estatuida pela Constituição, e resalta com a maior clareza do confronto dos dois arts. 67 e 34, n. 30: o Congresso Federal pôde reservar para a União um numero indeterminado de serviços municipaes, mas, o que não lhe é facultado absolutamente, é passar para a União a maior parte desses serviços. No desempenho da delicada função que lhe cometteu o art. 34, n. 30, deve sempre o Congresso proceder de tal arte, que a maior parte dos serviços municipaes fiquem sempre entregues ás autoridades municipaes, e á União sempre reservada uma parte menor. Ao contrario, violar-se-hia o precelto do art. 67. A par-tilha, ou antes o precisamente, a reserva do art. 34, n. 30, não se pôde fazer com a inversão dos preceitos constitucionaes, inversão que seria patente, se o Congresso reservasse para a União a maior parte dos serviços, e só deixasse ás autoridades municipaes aquella parte menor, muito menor, que está incluída evidentemente na expressão — *salvas as restricções*. A autonomia do Districto Federal é, consequentemente, uma autonomia corceada (Pedro Lessa. *Do Poder Judiciario*, § 61, paginas 278 e 279, 292 e 293).

Por força dos preceitos constitucionaes citados, o Congresso Nacional deve sempre respeitar a autonomia restricta, ou corceada, do Districto Federal, autonomia relativa á maior parte dos interesses municipaes.

Não podendo legislar sobre a maior parte dos interesses municipaes, e estando adstricto á obrigação do respeitar o que p escreve o municipio pelos seus representantes e funcionarios, o Congresso Nacional não pôde *ipso facto* dilatar, ou prorogar o mandado conferido pelos municipios para o desempenho das funções legislativas do municipio. Estando *improrogavelmente findo* (art. 5º da *Consolidação das leis federaes sobre a organização Municipal do Districto Federal*) o mandado dos conselheiros municipaes desde 15 de novembro de 1916, a prorrogação do mandado, ou antes a outorga do mandado em fins de dezembro do mesmo pelo Congresso Federal importa na intervenção do mesmo Congresso em todos os assumptos de interesse municipal (pois todos estão comprehendidos no orçamento municipal), o que é formalmente vedado pela Constituição, como acaba de ser demonstrado.

Sendo verdadeiras as allegações dos autores, agravados, a inconstitucionalidade do acto do Congresso Nacional é manifesta e incontestavel;

Por esses fundamentos o Supremo Tribunal Federal conhece do agravo, o nega provimento. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1917.—H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator para o accordo.—Sebastião de Lacerda. Neguei provimento ao agravo por entender que o Conselho Municipal se pôde reunir em virtude da convocação feita antes de promulgada e publicada a lei que prorogou o seu mandado. — Pedro Mibicki, vencido nas duas preliminares: — 1º considere não ser caso de damno irreparavel; pois damno irre-

paravel em casos semelhantes só se verifica do despacho que nega o mandato prohibitorio e não do despacho que o concede, que só por via dos embargos poderá ser reformado; 2º — a especie não comporta o interdicto prohibitorio, porque na especie trata-se de um acto do poder publico, do poder que orça a receita e despoza, e cuja execução, em razão de ordem publica, não pôde ser impedida por via de mandado prohibitorio. O precedente abre margem á insegurança em que d'ora avante se veriam as administrações, conforme na discussão oral foi ampla e abundantemente explanado. Votei, porém, pela conclusão do Acc. — Canuto Saraiva, vencido sómente na segunda preliminar, por entender que o damno porventura existente na concessão do mandato prohibitorio poderia ser reparado por meio de embargos, que é o remedio determinado pela lei processual. Quanto ás outras preliminares e no merito—voti de inteiro accordo com o voto do Sr. relator ad hoc do accordo. — Godofredo Cunha, vencido nas preliminares. 1º, porque não cabe agravo dos despachos que concedem mandados de manutenção de posse e do interdicto prohibitorio, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Para evitar ampliações do conceito do damno irreparavel, a lei n. 221, de 1894, art. 54, n. VI, lettra n, mandou observar expressamente a Ord. L.º 3º, tit. 69, princ. e § 1º. 2º, porque os interdictos possessorios não foram instituidos para garantir alguém contra a turbacão ou o receio de turbacão da posse do seu commercio (vide petição inicial), mas para garantir as cousas corporeas e a quasi posse dos direitos reaes em a segurança da pessoa. Não é meio habil para evitar o pagamento de impostos. 3º, porque o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal é o unico competente para conhecer das causas em que o Municipio é autor ou réo. Tanto a justiça local como a federal é competente para conhecer e julgar as causas em que a inconstitucionalidade é invocada. Todos os poderes, todas as autoridades, podem interpretar a Constituição, quando tem necessidade de applical-a, contando que essa interpretação não colida com a do poder, que tem a função de interpretar-a afinal. De *meritis*, votei com o accordo. — Leonil Ramos, vencido nas preliminares, votei pela conclusão do accordo. — G. Natal, vencido na 2ª preliminar, e não tendo sido tomado o meu voto na 3ª, neguei provimento ao agravo, de accordo com as razões adduzidas no seu voto oral pelo Sr. ministro Pedro Lessa. E foi essa a declaração, que fiz ao Sr. presidente do Tribunal, antes de retirar-me da sessão. — Oliveira Ribeiro, vencido. — João Mendes, vencido, porque não cabe preceito comminatorio judicial contra um acto administrativo que, como o do caso destes autos, não é de simples gestão. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro, vencido, quanto ao merito da questão: relator do feito, depois de ter largamente sustentado, quanto ás preliminares, a doutrina vencedora, votei pelo provimento do agravo, afim de declarar insubsistente o mandato prohibitorio, porque tenho como liquido que o art. 4º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, que prorogou o mandado do Conselho Municipal, é perfeitamente constitucional. Na petição a fls. 2 se allega contra a constitucionalidade dessa prorrogação: 1º ser attentatoria da soberania reside no povo, que confere poderes para um prazo certo e improrogavel; 2º violar o art. 17 e seus paragraphos, da Constituição Federal.

Mas nenhuma dessas allegações resiste á mais ligeira analyse.

Em primeiro lugar, contesto formalmente a afirmação de que a soberania reside *effectivamente* no povo: o seu depositario real é a *nação juridicamente organizada*, isto é o Estado, cuja vontade se manifesta por meio dos seus órgãos, os poderes constitucionaes, na esphera das respectivas attribuições, conceito este que, aliás, está de accordo com a disposição do art. 15 da Constituição Federal.

A *soberania popular*, já o disse alhures, é uma ficção inventada para justificar os excessos da demagogia, como outrora o *direito divino dos reis* legitimou as arbitrariedades dos governos absolutos.

Admittamos, porém, unicamente para argumentar, esse doloroso dogma da *soberania popular*; o mesmo assim a prorrogação do mandato incriminado seria um acto que de forma alguma destoaria do regimen democratico, como provarei com o seguinte syllogismo:

O depositario da soberania é incontestavelmente o *povo brasileiro*, expressa a sua vontade por intermedio dos seus legitimos representantes, isto é, o Congresso Nacional; logo, si este, usando da attribuição que lhe confere o art. 34, n. 30, da Constituição Federal, que é o eixo da questão, resolveu prorrogar o mandato do Conselho Municipal, expressou a vontade do povo brasileiro, agiu em nome do *soberano*, requeirou e suppletivamente as formulas do regimen democratico.

Em segundo lugar, não é exacto que a disposição do art. 47 § 2º da Constituição Federal deva ser interpretada, como fez o aggravo, de forma a se considerar impreterivelmente terminado o mandato dos deputados o do terço dos senadores, no dia 31 de dezembro do ultimo anno da cada legislatura.

Ao contrario, esse mandato está implicitamente prorrogado até a nova eleição, mesmo porque seria de gravissimas consequências uma acephalia, por mais curta que fosse, de qualquer dos tres poderes constitucionaes.

A Constituição Federal tornou indiscutivel essa interpretação, determinando no artigo 20 que a *immuniidade dos deputados e senadores perdurará até a nova eleição*.

Ora, essa immuniidade não é uma garantia pessoal ou sim funcional, assegura o livre exercicio das funções de que o immune está investido; logo, si o deputado o o senador gozam da immuniidades até a nova eleição, é impossivel negar que até essa época elle pódo exercer o seu mandato, virtualmente prorrogado.

Applicando a mesma argumentação ao caso do Conselho Municipal, considero liquido que, enquanto se não procelem às eleições dos novos intendentes, o mandato dos antigos fica prorrogado, sem necessidade do expressa disposição legislativa.

Tanto a Constituição Federal reconheceu que a prorrogação implicita do *mandato politico* é a regra geral que, no art. 43, § 2º, abriu uma excepção para o Presidente da Republica, determinando que elle deixará o exercicio de suas funções *improrogavelmente*; no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial.

São tão évidios os motivos que justificam essa excepção que se me afigura inutil enumerar-os.

O accordão, reconhecendo a fragilidade das razões adduzidas na petição inicial, preferiu se encastellar no art. 68, combinado com o art. 67 da Constituição Federal.

Mas o reducto é tão fragil que a defesa não pod a deixar de ser fraca, apesar da indiscutida autoridade do relator do accordão.

Quando, em 1908, presili a secção de Direito Constitucional do «Primeiro Congresso Juridico Brasileiro», tive occasião de discutir essa questão da *autonomia* do Districto Fe-

deral, e apresentei as seguintes conclusões, approvadas, aliás, pelo Congresso, em sessão do 24 do ago to:

«1º. o artigo 68 da Constituição não é applicavel ao Districto Federal, cuja organização é regida pelo art 34, n. 30, combinado com o artigo 67 da mesma Constituição;

2º. enquanto elle continuar a ser a capital da União, a sua organização deve ter moldes especiaes, se preoccupando o Congresso Nacional exclusivamente com os interesses geraes do paiz; esquecidas completamente as considerações doutrinarias.»

Nesse Congresso foi o Dr. Isaias Guedes de Mello talvez o mais ardoroso defensor da *autonomia* do Districto Federal; entretanto, da acta da referida sessão de 24 de agosto, consta a sua justificação de voto, na qual textualmente declarou: «o artigo 68 da Constituição nada tem com o municipio do Districto Federal, referindo-se tão somente à organização dos municipios pelos Estados. Nem sei como pudesse ser objecto de questão saber si tal artigo era applicavel no Districto Federal...»

Oito annos depois deste Congresso, e tendo hoje mais do que nunca o dever de não ser hospede no Direito Constitucional, não modifiquei absolutamente a minha maneira de pensar; continuo convencido de que o art. 68 da Constituição não se applica ao Districto Federal, e o art. 67 da mesma Constituição não deve ser interpretado, como fez o Accordão.

A situação de capital da União impõe ao Districto Federal um regimen especial, que o Congresso Nacional pode (no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 34 § 30 da Constituição) estabelecer livremente, tendo como unica restricção manter a administração pelas autoridades municipais, que, aliás, podem deixar de ser electivas.

Para comprovar esta asserção recorrerrei, primeiramente, aos proprios annaes da Constituinte.

Ao passo que o art. 66, do projecto da Constituição, prescrevia que, na organização do Districto Federal, seriam respeitdos os direitos da respectiva Municipalidade, o art. 67 da Constituição não cogitou desses direitos, não impoz outras limitações à faculdade que conferiu ao Congresso Nacional, além da de conservar autoridades municipais, mas abstractando do caracter electivo dessas autoridades.

Effectivamente, o elemento historico prova irrefutavelmente que o pensamento do legislador constituinte foi dar a maior amplitude possivel a essa faculdade que conferiu ao Congresso Nacional, prescindindo mesmo da electividade.

O art. 67 do projecto apresentado pela commissão dos 21 incluia, entre as bases da organização municipal, que os Estados seriam obrigados a respeitar a electividade da administração local.

Igual disposição se encontra no art. 68 do projecto do Governo Provisorio, e no art. 82 do projecto da Commissão nomeada pelo Governo.

Foi a representação do Pará, chefiada pelo eminente Sr. Lauro Sodré, então positivista vermelho, e, portanto, adepto da dictadura scientifica, que propoz a substituição dos artigos 67 e 68 do projecto pelo actual art. 68 da Constituição, que absolutamente não exige a *electividade* como característico da autonomia municipal; e essa emenda foi approvada em sessão de 12 de janeiro do 1891.

De facto, de fallar o artigo 67 em administração pelas autoridades municipais, se não pódo de forma alguma concluir que as referidas autoridades devem ser eleitas pelo povo e não nomeadas pelo Governo, ou investidas nos cargos pelo Congresso Nacional.

Nos Estados Unidos, o acto do Congresso de 11 de junho de 1878 (*The Statutes of United States*, 45 cong., 2ª sessão, capitulo 180) que estabeleceu a organização actual do Districto de Columbia, declarou expressamente que elle continuaria *corporação municipal*; entretanto, esse districto é administrado por tres autoridades municipais, duas civis e uma militar, sendo as primeiras nomeadas livremente pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, devendo o militar pertencer ao corpo de engenheiros com patente não inferior à de capitão.

Depois que Stead publicou o seu livro, do tão retumbante successo—*Satan's invisible World Displayed*—formou-se na União Americana uma corrente irresistivel no sentido de sujeitar a gestão municipal à fiscalização dos Estados, e de reduzir os poderes dos corpos electivos.

Um testemunho irrecusavel dessa tendencia é a ultima carta para a *The Great New-York*, a qual, no dizer do Dr. Shaw, reduziu a respectiva assemblea electiva ao papel de uma simples *debating society*; excepção feita do *Mayor* e do *City comptroller*, todos os funcionarios encarregados da gestão dos negocios municipais são nomeados e não eleitos.

A nossa Constituinte republicana, portanto, repellido a exigencia da *electividade*, e deixando ao Congresso Nacional ampla liberdade de acção para organizar o Districto Federal, não procedeu levemente, obedeceu a uma corrente doutrinaria que não sacrificia os interesses collectivos a um exaggerado respeito pelos velhos dogmas da chamada escola liberal, que arvorou em *noli me tangere* a autonomia dos municipios.

Sustentando que o legislador constituinte teve manifestamente o intuito de confiar ao prudente arbitrio do Congresso Nacional a organização deste districto, exigindo apenas a permanencia de autoridades municipais, *electivas ou não*, posso, felizmente, me amparar em uma autoridade unito respeitada neste Tribunal, a de João Barbalho, que, commentando o art. 67 da Constituição, assim doutrina:

«As restricções ao poder municipal no Districto Federal lio são impostas pelo facto de ter sido elle destinado para sede do Governo da União.

O que se tem principalmente em vista com a instituição do—Districto Federal—é que o Governo da União, que nello tem a sua sede, esteja em sua casa e seja dono della. A esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras referentes à administração local.

Aos Estados a Constituição formalmente impoz o respeito à autonomia municipal; mas, ao tratar do Districto Federal, não fez o mesmo e collocou-o, sem disfarce, sem reboço, sob a tutela do Governo da União.

Aqui não ha invocar como indeclinavel o principio da autonomia municipal, o qual já mais servirá de obstaculo aos fins constitucionaes desta instituição especial—o Districto Federal—, creada unicamente por bem da independencia e livre acção da autoridade central.»

Aristides Milton, outra autoridade tambem acatada deste Tribunal, diz que o *Districto Federal vive sob a tutela politica do Congresso Nacional, do qual recebe directamente toda a sua legislação, cabendo ao Poder Executivo regulamental-a.* (Constituição do Brasil, 2ª edição, pag. 179).

Demonstrado, até com a confissão dos proprios defensores da autonomia do Districto Federal, que o art. 68 da Constituição Federal nada tem que ver com a organização do mesmo districto, figurando, portanto, sem razão de ser, como base da doutrina do Accordão; e bem interpretado o art. 67, de

acôrdo com o seu elemento historico e com a doutrina juridica, passo agora a examinar a constitucionalidade da prorrogação do mandato dos intendentes; em face do art. 34 n. 30 da Constituição Federal, pelo qual é regida a hypophese discutida nestes autos.

Tendo a doce illusão de poder garantir a pureza das urnas por meio de providencias legislativas, como si o mal não consistisse exclusivamente na desordenada ambição dos homens, o Congresso Nacional votou, muito laboriosamente, uma nova reforma eleitoral.

Feito isto, nada mais justificavel do que impedir que se fizessem eleições antes de se operar o saneamento das urnas.

Era, portanto, uma necessidade o adiamento das eleições municipais, nada se podendo objectar contra o decreto n. 3.206, que o determinou.

Ninguém contestou, e seria impossivel fazê-lo, que o Congresso Nacional tinha competencia para adiar as referidas eleições.

Resolvido o adiamento, surgiu naturalmente a consideração de que, quando se procedesse ás novas eleições, já teria terminado o mandato do Conselho Municipal, havendo, portanto, uma acephalia do respectivo órgão legislativo.

Era infundado o receio, porque esse mandato ficaria implicitamente prorogado até á nova eleição.

Mas, tratando-se de uma questão ainda controvertida, é innegavel que o Congresso Nacional procedeu muito cautelosamente, providenciando expressamente a respeito.

E' legal a solução adoptada? Nem um momento hesito em responder affirmativamente.

Um desses alvitres poderia ter sido adoptado pelo Congresso Nacional:

1º, autorizar o Poder Executivo a providenciar sobre a organização provisoria do Conselho Municipal, alvitre este que necessariamente provocaria a censura motivada pelo abuso das delegações legislativas;

2º, determinar directamente as pessoas que deveriam fazer parte do Conselho Municipal até que se procedesse á eleição, o que teria o caracter de nomeação feita pelo Poder Legislativo, e, com certeza, demoraria a votação do projecto, pela necessidade de conciliar interesses em jogo e afastar innumerous candidiões;

3º, prorogar o mandato dos antigos intendentes.

Esta esta, incontestavelmente, a melhor solução, a mais consonante com os principios basicos do regimen democratico.

Tendo de providenciar sobre a organização provisoria do Legislativo Municipal, o Congresso Nacional, usando da attribuição que lhe confere o citado § 30 do art. 34 da Constituição Federal, entendeu muito acertadamente que deviam continuar como intendentes aquelles mesmos anteriormente eleitos, e, portanto, depositarios presumidos da confiança popular.

Não quiz impor nomes; acceitou os indicados na ultima eleição.

Nenhum sophista, por mais habil que seja, conseguirá descobrir a oiva da inconstitucionalidade em um procedimento tão elevado e tão digno.

E, decretando a prorrogação do mandato dos intendentes, o Congresso Nacional se manteve dentro da referida attribuição constitucional: legislou, como lhe cumpria, sobre um caso attinente á organização municipal do Districto Federal; e, em obediencia ao art. 67, manteve a administração pelas autoridades municipais.

Nem se argumenta em contrario com a disposição da legislação anterior que declarava improrogavel a duração do mandato legislativo municipal, porquanto, esta disposição po-

de ser revogada, como foi, pelo dispositivo da lei posterior.

Não ha disposição constitucional alguma, nem mesmo um simples principio doutrinario, que impeça o Congresso Nacional de revogar qualquer artigo da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que não pôde ser arvorada em constituição municipal.

Si dessemos esse caracter á referida lei, teriamos de admitir que seria eterna, insusceptivel de reforma, fossem quaes fossem as circunstancias do Districto, porquanto não haveria meio legal do se reunir uma constituinte municipal para revogar uma lei que sempre foi uma lei ordinaria, perfeitamente derogavel pelos actos legislativos posteriores.

Votada por um Conselho Municipal, cujos poderes haviam sido legalmente prorogados, a lei do orçamento, que a Justiça Federal houve por bem invalidar, era perfeitamente constitucional, devia ser executada enquanto não fosse revogada pelo poder competente, sendo assim descabido o invocado remedio possessorio.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Em execução judicial de um contracto de deposito commercial (contracto feito e com o prazo expirado no anno de 1916) é lícito de reter a prisão do depositario, que não entregou nas 48 horas o objecto do deposito. Interpretação do art. 282 do Código Commercial.

N. 2.199.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de carta testemunhavel, do Districto Federal, em que é supplicante R. Grasseschi, e supplicado Antonio Vieira Sobrinho:

Considerando que o despacho de que podia agravar o testemunhante, é o que ordenou a prisão do depositario, caso este não entregasse as mercadorias vendidas, ou o seu equivalente, em 48 horas. Mas, esse despacho foi proferido de acôrdo com a lei, e com a prova dos autos. Não é, pois, necessario fazer subir o agravo, para o fim de conhecer o Tribunal de uma decisão, que não pôde ser reformada. Para se chegar a esta conclusão, não é necessario perflhar a doutrina do despacho aggravado, segundo a qual o art. 54, VI, lettra f, da lei 224, de 1894, reduziu o agravo por motivo de prisão ao caso unico do executado de que trata o art. 299 do decreto n. 848, de 1890. O art. 54, citado, começa o n. VI declarando que os casos de agravo, que vao enumerar, não excluem «os demais constantes da legislação processual vigente». Nem se argua que o deposito em questão é civil, pelo que no caso não cabe a prisão do depositario. O contracto de deposito foi feito entre dous commerciantes e de mercadorias, de objectos de operações commerciaes, como diz expressamente a escriptura de fls. 3, não posta em duvida por nenhuma das partes litigantes. A observação de T. do Freitas em a nota 1ª ao art. 430 da Consolidação das Leis Civis, e segundo a qual o deposito commercial é sempre oneroso, e o civil gratuito, sendo estes os caracteres essenciaes que distinguem um deposito do outro, não procede absolutamente em face dos termos expressos e peremptorios do art. 282 do Código Commercial, que reza assim: «O depositario pôde exigir, pela guarda da coisa depositada, uma comissão estipulada no contracto, ou determinada pelo uso da praça, e si nenhuma houver sido estipulada no contracto, nem se achar estabelecida pelo uso da praça, será regulada por arbitadores».

O Supremo Tribunal Federal, nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.

Ainda que o deposito fosse civil, a prisão devia ser decretada, como foi. O despacho agravado é periclitamente juridico. Negar o deposito, celebrado em termos de uma clareza exemplar, fôra um sofisma indesculpavel.—Godofredo Cunha.—Viceiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido porque, em um contracto de venda a termo, como é o do caso destes autos, tendo por objecto cousa futura, não é concebivel o deposito. Mesmo, porém, que pudesse ser um deposito, desde que o seu objecto é cousa fungivel, deveria regular-se pelo disposto acerca do mutuo (art. 1.280 do Código Civil). Ora, em nenhum dos arts. 1.256 a 1.264 do mesmo Código Civil, se impõe ao mutuario a prisão compulsoria. Em qualquer hypothese, no caso destes autos, não ha deposito, mesmo porque o deposito é um contracto incompativel com o de compra e venda a termo.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Determinados por escriptura publica os direitos e obrigações de um architecto, que contractor a construção de uma casa, se o contractor quer receber quantia maior que a estipulada, precisa provar que o contracto foi modificado.

N. 2.832.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que é appellante Francisco Natoroberto o appelladas D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada por seus fundamentos.

Custas pelo appellante.
Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Viceiros de Castro.—João Mendes.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo acôrdo retro

Vistos estes autos do acção ordinaria, entre partes:—A. Francisco Natoroberto, architecto, residente nesta cidade, e R. R. D. D. Sophia Eugenia da Silva Marques e Anna Francisca da Silva Marques, proprietarias domiciliadas, a primeira nesta Capital e a segunda no Districto Federal:

Allega o A. em sua petição inicial de fls. 4 e libello de fls. 38-39 v., que, por escriptura publica de 8 de fevereiro de 1908, fls. 40-51, contractou com as R. R. a demolição do predio sob ns. 53, 55, 55 A e 55 B da rua Direita, esquina da de S. Bento, desta Capital, e a construção nesse logar de quatro predios, pelo preço de 160:200\$000;

Que fez a demolição e construiu os quatro predios ora existentes, sob ns. 53, 55 A, 55 A e 55 B, tendo, porém, as obras primitivamente planejadas, soffrido modificações e acrescimos, autorizados por escripto, mas, os que constam dos docs. VII e VIII, fls. 61 e 62 e outros verbalmente, os que constam dos documentos IV, V e VI, fls. 56, 59 e 60;

Que essas modificações e acrescimos tornaram necessario maior prazo para a construção e elevaram o preço da obra, contractada por 160:000\$, ao total de 283:053\$320, ou seja uma differença para mais de réis 123:053\$320;

Que acrescimo ainda a importancia de..... 28:303\$323, correspondente a 10 % sobre o preço total da obra, remuneração que lhe é devida pela administração, como architecto e constructor, segundo o uso e costume local, o que eleva a responsabilidade das R. R. ao total de 311:356\$632;

Que recebeu das R. R. 148:000\$, por conta do contracto primitivo, e mais 25:000\$, conforme o recibo de fls. 32; 15:000\$, recibo de fls. 34; 15:609\$160, conta e recibo fls. 56-58, ou a somma de 55:609\$160, por conta das modificações e acrescimos;

Que, finalmente, ainda é credor das R. R. pelas quantias de 12:000\$000, restantes do contracto; 16:972\$550 da conta de fls. 59; 59:171\$600, da conta de fls. 60; 28:355\$332, do percentagem, ou no total—107:749\$192, segundo a conta de fls. 64, cujo pagamento pede, com juros da mora e custas.

Depois do incidente da excepção de incompetencia, rejeitada, afinal pelo accordo de fls. 86, as R. R. offerceram a contestação de fls. 92, em que allegaram em synthese:

— que D. Anna Francisca da Silva Marques só consentiu em contractar a obra com o A. por condescender com sua mãe — D. Sophia Eugenia da Silva Marques, sendo alheia a qualquer modificação posterior;

— que o A. se insinuou na confiança de D. Sophia, senhora idosa e de boa fé e só assim conseguiu o seu consentimento para construir a mais, um terraço e um terraço pelos quaes pagaram 40:000\$ conforme as autorizações escriptas e recibos a fls. 32—33, 61—62;

— que pagaram mais ao A. 15:609\$160 recibo fls. 56, além dos 148:000\$ por elle declarados e tiveram de despendir ainda, em reparos 12:387\$200, documentos fls. 94—101, para tornarem os predios habitaveis. Impugnaram o pagamento das contas apresentadas pelo A. e da commissão pedida a titulo de administração.

Em reconvenção, fls. 93, allegaram terem pago ao A. quantia superior ao valor da empreitada; o retardamento da entrega dos predios só effectuada judicialmente; vicios da construção, que obrigaram a despesas posteriores a entrega para os tornarem habitaveis, concluem pedindo a restituição do que pagaram a mais e a indemnização que fôr arbitrada pelos prejuizos causados pela impericia do A. e demora da entrega da obra.

O A. replica a fls. 210, articulando em resumo: que as construcções, executadas de accordo com o contracto e modificações autorizadas, ficaram completas e acabadas;

— que as contas de obras novas apresentadas pelas R. R. ou se referem a cousas superfluas ou a adaptações diff. rentes.

Contestando a reconvenção, fls. 211 v., allegou:—que não podem ser levadas a sua conta as obras mandadas executar, posteriormente pelas reconvincentes;

Que o retardamento da entrega dos predios foi determinado em parte, pelas reconvincentes que mandaram fazer modificações e acrescimos e em parte, por motivos de força maior;

Que quando foi intimado do mandado de manutenção, as obras ainda não estavam concluidas, e não fez entrega dos predios nessa occasião, e embargou o preceito a conselho de seu advogado, para defesa de seus direitos;

Que a decisão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, sobre a manutenção (accórdão fls. 201) foi determinada pelas noticias da imprensa sobre a inauguração dos predios, quando esta só se referia ao terraço.

Replicaram as R. R. a reconvenção a folhas 119 e treplicaram a fls. 220, sendo treplicada a reconvenção pelo A. por negação.

Posta a causa em prova e aberta a dilacção, (audiencia fls. 223) foram, dentro d'ella, inqueridas testemunhas do A. de fls. 225 a 233, 235 a 239 v., e 294 a 298; e das R. R. de fls. 261 a 283; o A. prestou depoimento pessoal de fls. 243 a 246; procedeu-se á vistoria e arbitramento encontrando-se os quesitos das partes a fls. 226 a 238, e as

respostas dos peritos a fls. 301 a 303 do 2º volume; foram juntos varios documentos, plantas e photographias, arrazoando, actual o A. de fls. 308 a 312, e as R. R. de fls. 323 a 331, com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 312 v.

O que tudo visto e attontamente examinado: Considerando, quanto a acção, que pela escriptura publica de fls. 50 a 51, lavrada a 8 de fevereiro de 1908, o A. se obrigou a demolir o prelio nella descrito e a construir quatro predios novos, sendo tres para D. Anna Francisca da Silva Marques e um para D. Sophia Eugenia da Silva Marques, todos com as condições detalhadas na dita escriptura, devendo entregar a empreitada concluida, no prazo de oito mezes, ou seja, em outubro d'aquelle anno, salvo força maior, tudo pelo preço certo de 160:000\$, recebendo mais os materiaes do predio demolido;

Considerando que, nos contractos dessa natureza, ajustado o preço em globo pela totalidade da obra a executar, como neste caso, (dep. do A. fls. 243) a nenhuma das par. es é licito reclamar da outra sinão o que consta do compromisso escripto, e, fóra disto, tão sómente o que fôr innovado pela mesma forma porue foi feito o contracto; (Ord. liv. 3ª, tit. 59, § 3º. *Consol.*, T. de Freitas, art. 370; *Planiol, Droit C. v.*, 2º vol., pag. 261; *Direito*, vol. 68, pag. 708);

Considerando que em face desses principios consagrados por lei, doutrina e jurisprudencia, o A. só tem direito de exigir das R. R. além do preço estipulado na escriptura de fls. 160:000\$ somente as prestações a que ellas se obrigaram por escripto, correspondentes ás alterações e acrescimos expressamente autorizados ou sejam: a) 25:000\$, preço ajustado para as alterações a que se refere a autorização de fls. 61, (doc. VII); b) 15:000\$, preço das obras autorizadas pelo escripto de fls. 62 (doc. VIII), sommando as tres parcelas a quantia de 290:000\$000;

Considerando que esse preço não podia ser excedido, porque foi o ajustado, expressamente pelas partes contractantes, como so evidencia pelo contracto de fls. 4) e autorizações de fls. 61 e 62, confirmada ainda a intenção das partes pelos termos da carta de fls. 332, 2º vol. dos autos, dirigido ao A. em 18 de janeiro de 1909, e por elle junta com as suas razões, carta esta escripta depois de to os os ajustes, quando as obras estavam a se concluir, tres mezes depois de expirado o prazo estipulado, e ordo se lê: «o orçamento dos predios montou em 200:000\$, comprehendendo materiaes e mão de obra»; (Le prix peut être fixé en bloc, par un chiffre unique, que ne dévra pas être dépassé, quoi qu'il arrive. *Planiol, Droit Civ. t. 2º*, pagina 613);

Considerando que as R. R. pagaram ao A.: 1º, 148:000\$, como consta do art. 15, do libello fls. 39 v., doc. n. IX, fls. 63, e recibo de fls. 52, do 25 do setembro de 1908, referendo á autorização de 5 de abril do mesmo anno, fls. 62; 4º) 15:609\$160 comprovados pelo recibo de 6 de fevereiro de 1909, fls. 57;

Considerando, quanto ao pagamento de 15:609\$160 (n. 4) que as parcelas da conta de fls. 56 v., onde se vê o recibo dessa quantia, ou se referem a obras comprehendidas, em globo, no contracto de empreitada, ou a preço de materiaes e pagamento de operarios, da exclusiva responsabilidade o obrigação do A., não constando, quanto a ellas, autorização expressa das R. R. para que importassem em augmento do preço da empreitada;

Considerando ainda que, por constar em referida conta um recibo do A., não se pôdo inferir que as R. R., tivessem consentido em pagar aquella quantia de 15:609\$160, além

do preço ajustado; e vê-se que foi uma intenção pagar a por conta do preço, para ser deduzida d'elle, como a elle adicionada como pretende o A., por lhe haverem, por isso, recusado o pagamento dos ultimos 12:000\$ da 5ª prestação do contracto de fls. 40, quando é certo que effectuaram todos os outros pagamentos com regularidade;

Considerando que sommas todas as parcelas pagas pelas R. R., inclusive a de 15:609\$160, da conta de fls. 56 v., pelas razões expostas, resulta haverem ellas pago ao A., o total de 203:609\$160, isto é, 3:609\$160, acima do preço estipulado de 200.000\$000;

Considerando mais que, tendo havido da parte do A., a precão legal, fundada no art. 233, do Código Commercial de reclamar das R. R., autorizações escriptas, que não recusaram, para as alterações suggeridas, em que consentiram, a que importaram, preço em globo, em 25:000\$, uma, e a outra em 15:000\$, não é de se presumir que o mesmo A., houvesse excedido, além destas, outras obras extraordinarias, fóra das suas obrigações contractuales, no valor de 83:033\$320; importancia maior que a metade do preço ajustado para a toda a empreitada, sem se premunir de autorização escripta como das outras vezes lhe occorreu;

Considerando que, não tendo as R. R. dado o seu consentimento por escripto para esse consideravel acrescimo do preço, não ficou provado nestes autos, do modo claro e inequivoco, que ellas houvessem, ao menos, consentido verbalmente, não sendo licito, neste caso, considerar o silencio como manifestação de vontade;

Considerando, quanto ao pedido de réis 28:305\$332 a titulo de administração, que nenhuma estipulação existe no contracto e nas autorizações escriptas, que o ampare, tanto mais que o proprio A. foi o empreiteiro, devendo-se entender, neste caso, que o preço certo ajustado comprehende a totalidade do trabalho a que se obrigou;

Considerando mais, que dos termos da carta de fls. 332, em que as R. R. retiram a sua promessa de liberalidade, não se pôdo inferir a existencia de uma obrigação juridica de pagar essa quantia;

Considerando quanto á reconvenção fls. 93, que tendo havido augmento do trabalho, expressamente autorizações pelas reconvincentes, docs. fls. 61 e 62, esse augmento induz, necessariamente a prorrogação do prazo anteriormente fixado para entrega da obra, não cabendo por esse motivo, indemnização de prejuizos;

Considerando que o recebimento judicial dos predios pelas reconvincentes, teve lugar no anno de 1903, carta de sentença fls. 102, e «a obra se reputa tacitamente accolta, quando o dono deixou passar tempo consideravel sem apresentar reclamações» *Pothier; Location* n. 401 — 402, *Cod. Civ. Alencão* art. 633, não tendo, por isso, lugar o pedido de restituição da quantia de 12:387\$200 que despenderam em reparos posteriores;

Considerando o mais que consta dos autos e regras de direito applicaveis:

Julgo improcedente a acção e procedente a reconvenção sómente para o effeito de condemnar o A. reconvincente a restituir ás R. R. reconvincentes a quantia de 3:609\$160 que receberam a mais do que lhe era devido.

E assim julgando condemnno o A. nas custas. Pub. o intimo-se.

S. Paulo, 26 de outubro de 1914. — *Washington Osorio de Oliveira.*

EMBARGOS REMETTIDOS

Declarada sem nenhum effeito uma aposentadoria, illegalmente imposta a um funcionario publico, por decreto do poder legislativo, ao mesmo funcionario devem ser pagos os vencimentos que deixou de perceber, enquanto esteve, illegalmente, privado do exercicio do cargo, por acto do poder executivo.

O decreto legislativo, que declarar sem effeito a aposentadoria, equivale a uma reintegração, e ao reintegrado sempre se pagaram todos os vencimentos.

N. 2.078.—Vistos, relatados e discutidos, autos do embargos á execução, remettidos da primeira instancia, em que é embargante a União, e embargado o bacharel Arthur de Carvalho Moreira:

Considerando que, conforme se vê do documento de fls. 40, o decreto n. 1.595, de 20 de dezembro de 1906, autorizou o poder executivo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o embargado, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe competia. Ora, a votação dessa medida pelo Congresso Nacional exprime, e só pôde exprimir, a vontade de que ao embargado fossem pagos os vencimentos do cargo que occupava, durante o tempo decorrido da data da aposentadoria até a readmissão no quadro diplomatico; pois, para a readmissão, ou, mais propriamente, para a nova nomeação do embargado não era necessario, nem explicavel, um decreto legislativo. Abstrahindo-se da autorização para o pagamento ao embargado do que este teria percebido, se não tivesse sido aposentado injustamente, fica o decreto legislativo sem razão de ser, sem explicação regular, sem conteúdo proprio. Não se concebe absolutamente um decreto legislativo, que autoriza apenas o poder executivo a re-nomear um funcionario demittido, e que nenhuma incompatibilidade legal tinha com o cargo a que regressou. Só se justifica a intervenção do poder legislativo em tais casos, para o fim de ordenar a pratica de um acto, o pagamento de uma quantia que o executivo não tinha competencia para praticar, ou para mandar pagar;

Considerando que o decreto legislativo, cumprido pelo executivo, começou a correr o prazo para a prescrição de qualquer direito do embargado a perceber os vencimentos do cargo; pois, antes do mencionado decreto não era lícito ao embargado intentar acção alguma, como reconhece a embargante;

Considerando que o decreto referido é de 20 de dezembro de 1906, e a acção proposta pelo embargado foi iniciada a 3 de junho de 1910 (fls. 7 v.), pelo que evidentemente não estava prescripto o direito do autor embargado;

Considerando, em substancia, que o decreto legislativo, que declarou sem effeito a aposentadoria do embargado, equivale a uma reintegração; visto como, esse decreto não faz excepção, nem restricção alguma á determinação que contém: *declara sem nenhum effeito a aposentadoria*, o que quer dizer que o embargado deve ser tido pelo poder executivo e pelo poder judiciario na conta de um funcionario que nunca deixou de exercer o lugar em que foi aposentado. E' este o meio de cumprir o prescripto no decreto legislativo de 1906. E' esta a interpretação jurídica do citado decreto;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embargado. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lima, relator.—Pedro Mibielli, vencido.

—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Camilo Saraiva, vencido.—Vireiros de Castro, vencido.—G. Natal, vencido: recebe os embargos para declarar prescripta a divida da executada pelos vencimentos do exequente anteriores de mais de cinco annos á propositura da acção, de accórdo com a lei e com a jurisprudencia do tribunal.—Fui presente. Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 224, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Corte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim do que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escrivães do jury, das Varas de Direito Criminal e das Pretorias Civeis e Criminaes, que forem candidatos ao lugar de escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acha vago em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Dr. Camões dos Santos Lima Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Corte de Appellação, em 20 de junho de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordoso.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ottomar Moller

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Ottomar Moller, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accórdo com os §§ 6º e 6º do art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Os ques são do Sr. secretario, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos

naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados a João Nunes Cosmes, por Manoel do Nascimento Junior, no executivo por nota promissoria, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, no dia 30 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, depois da audiencia deste juizo, que funciona á estrada geral de Santa Cruz n. 329, Campo Grande, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação o immovel abaixo descripto e avalado: Laudo de avaliação: — Nós, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento de Manoel do Nascimento Junior, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Nunes Cosmes, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e bemfeitorias no lugar denominado Guandú do Senna, na estação do Bangú, onde fomos, examinamos e descrevemos da forma abaixo: Predio coberto de telhas, com uma porta e tres janellas de frente e dividido em uma sala, quatro quartos e cozinha, sendo esta coberta de zinco; as bemfeitorias consistem em plantações e diversas arvores fructíferas existentes no terreno que pertence á Fabrica do Bangú, da Companhia Progresso e Industrial. O predio citado está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com as bemfeitorias, na quantia de 1:6008 (um conto e seiscentos mil réis). As bemfeitorias já citadas, constam de quatro a cinco mil pés, digo, mil pés de bananeiras e diversas arvores fructíferas, tendo o sítio, onde se acham todas as bemfeitorias, o numero quarenta e cinco, do lugar Guandú do Senna. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917, digo, 29 de dezembro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Estava sellada com uma estampilha de trescentos réis. E quem o mesmo immovel quizer arrematar, compareça no dia e hora acima referidos, sciente do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Do que para constar se passaram este e outros de gual teor, que serão, respectivamente affixados no pretorio e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, de 30 de maio de 1917. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio, 30 de maio de 1917. — Jorge Gonçalves Pinho.

INSTITUTO HISTORICO

DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL, 1.^a SESSÃO DA COMISSÃO DIRECTORA, EM 23 DE JUNHO DE 1917 — PRESIDÊNCIA DO SR. DR. RAMIZ GALVÃO.

Às 4 horas da tarde, no Instituto Historico, presentes os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Augusto Tavares de Lyra, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Edgard Roquette Pinto, M. Fleiuss, Aurelino Leal, Basilio de Magalhães, Araujo Viana e Laudelino Freire, faltando apenas o com causa justificada o Sr. Desembargador Souza Pitanga, abre-se a sessão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente, lê a seguinte exposição e o regulamento que é aprovado com ligeiras modificações:

«Ilustres collegas — Dando inicio aos nossos trabalhos para desempenho do encargo, que nos foi commettido pelo Sr. Conde de Affonso Celso, digno presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, felicito-me pelo valioso concurso dos distinctos compatriotas que vejo a meu lado, e que certo levarão a bom termo a projectada organização do Dictionario historico, geographico e ethnographico do Brasil.

É inutil enunciar o valor de semelhante trabalho, absolutamente necessario como fonte de seguras informações, e todos facilmente comprehenderão tambem quanto methodo é indispensavel para se completar, com a possivel perfeição e com a possivel presteza, esta grande obra, sem desperdicio inutil de forças, sem lacunas sensiveis, sem demasias incompativeis com a natureza da tarefa que nos incumbe e da qual estou seguro nos sairemos com honra.

Sendo a primeira condição do exito a divisão do trabalho, o interpretando os intuitos patrióticos dos promotores da obra, assim como os do Instituto Historico que approvou calorosamente o projecto, julgo necessarias e proponho as seguintes resoluções preliminares:

1.^a A Comissão geral se subdividirá em quatro secções: de Geographia, de Ethnographia, de Historia e de Biographia.

2.^a Estas quatro secções serão assim constituidas:

Secção de Geographia

Barão Homem de Mello.
General Thaumaturgo de Azevedo;
Almirante J. Candido Guillobel.
Almirante A. C. Gomes Pereira.
Almirante A. Indio do Brasil.
Dr. A. Olyntho dos Santos Pires.
Coronel Alipio Gama.
Barão do Studart.
F. A. Noronha Santos.
Dr. A. Augusto Pinto.
Relator-geral: Gastão Ruch.

Secção de Ethnographia

Desembargador Souza Pitanga,
Dr. Amaro Cavalcanti.
Dr. J. Capistrano de Abreu.
Dr. Theodoro Sampaio.
Dr. J. Lucio de Azevedo.
Dr. Affonso d'E. Taunay.
Relator geral, Dr. Roquette Pinto.

Secção de Historia

Dr. Alfredo Valladão.
Dr. Augusto Tavares de Lyra;
Dr. M. de Oliveira Lima.
Dr. Pedro A. Carneiro Lessa;

Dr. Homero Baptista.
Dr. Epitacio da S. Pessoa.
Dr. João Ribeiro.
Major Dr. Liberato Bittencourt;
Dr. Aurelino de A. Leal.
Dr. A. Fernandes Figueira.
Dr. Washington Luis Pereira de Souza;
Dr. Eduardo Marques Poixoto.
Relator geral, Basilio de Magalhães.

Secção de Biographia

Políticos e parlamentares:

Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva;
Dr. Alexandre J. Barbosa Lima.
Dr. Afranio de Mello Franco.

Diplomatas:

Dr. João Luiz Alves.
Dr. M. A. de Souza Sá Vianão.
Dr. A. Pinto da Rocha.

Magistrados e juriconsultos:

Desembargador Souza Pitanga;
Dr. Clovis Bovilaqua.
Dr. Rodrigo Octavio.

Medicos e pharmaceuticos:

Dr. Erico Coelho.
Dr. Alfredo do Nascimento;
Dr. P. Santo Maior.

Eugenheiros:

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida;
Dr. José Americo dos Santos.
Dr. H. Americo de Santa Rosa.

Financistas e industriaes:

Dr. J. Pandiá Calogeras.
Dr. Leopoldo de Bulhões.
A. de B. Ramalho Ortigão.

Militares:

Marechal J. B. Bormann.
Commandante Radler de Aquino;
Commandante Raul Tavares.

Artistas:

Max Fleiuss.
Dr. Araujo Viana.
Dr. Laudelino Freire.

Litteratos e jornalistas:

Felix Pacheco.
Dr. José Carlos Rodrigues;
A. Jansen do Paço.

Professores:

Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;
Barão Brasílio Machado.
Dr. Enrico de Góes.

Ecclesiasticos:

Dr. Miguel de Carvalho;
Dr. Sebastião Galvão.
Dr. F. A. Pereira da Costa;
Relator-geral.—Max Fleiuss.

3.^a Cada uma das secções da Comissão geral se communicará com a Comissão Directora, por intermedio de seu relator, entregando todo o trabalho preparado, lembrando alvitres ou solicitando quaesquer esclarecimentos, quando delles haja myster.

4.^a Cada uma das referidas secções organizará com a possivel brevidade um ou mais modelos de artigos de sua especialidade, e submettê-los-ha á approvação da Comissão Directora, afim de que esta os possa offerecer como norma a quantos houverem de contribuir para a composição do Dictionario, guardando-se destarte a possivel uniformidade na obra projectada.

5.^a Os artigos preparados para o Dictionario serão redigidos da forma mais concisa possivel.

sem considerações criticas o posto de parte quaesquer preconceitos de escola ou de partido.

6.^a Cada artigo preparado para o Dictionario terá o nome de seu auctor, para que possa nelle figurar com as respectivas iniciaes.

7.^a O auctor do artigo dará, de modo succinto, a indicação das melhores fontes bibliographicas, onde possa o leitor colher noticias mais circumstanciadas e completas sobre o assumpto, o bem assim junta-lhe-ha, sempre que for possivel, o mappa, a estampa, o retrato, o fac-simile que illustrem o texto.

8.^a A secção de Geographia circumscripta se-ha nos limites da Geographia physica e economica, deixando as secções respectivas tudo quanto respeite á parte historica e á parte ethnographica das localidades.

9.^a A secção de Biographia deverá junctar ao seu trabalho artigos concernentes a extrangeiros illustres que, com visível competencia, se tenham occupado do assumpto ou causas do Brasil, ou hajam servido ao nosso paiz em qualquer campo de actividade.

10.^a Os membros das secções e sub-secções poderão permutar entre si, conforme a predilecção de seus estudos, mas nesse caso communicar-lo-hão desde logo á Comissão Directora.

11.^a A cada secção da Comissão geral será lícito convidar a quem julgue idoneo para tractar de determinatos assumptos, e bem assim poderá ella receber as contribuições dos que desejarem concorrer para a obra do Dictionario, devendo todos os trabalhos obedecer quanto possivel ao padrão estabelecido e trazer invariavelmente a assignatura de seus auctores.

12.^a A comissão Directora incumbir-se-ha da uniformização, revisão e selecção de todos os trabalhos que lhe forem remettidos, assim como da forma da publicação annual das contribuições preparadas para o Dictionario, de accordo com o Regulamento do Instituto Historico.

13.^a Todo o expediente da Comissão Directora correrá por conta da Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Em seguida passa a Comissão a tomar algumas deliberações, entre as quaes a de convidar, desde já, para collaborar com a Comissão geral os socios do Instituto Drs. Gomes Ribeiro e Helio Lobo, e os Srs. Drs. Bulhões Carvalho, Sergio de Carvalho, Bernardino de Sousa, Olympio da Fonseca, coronel Candido Rondon, capitão Amílcar de Magalhães, tenente Antonio Pyrimus de Sousa, tenente Jaguaribe de Mattos, padre Carlos Teschauer e frei Pedro Sinzig, Dr. Luciano Pereira da Silva e a Sra. Dra. Snothlage, directora do Museu Goeldi, no Pará.

Fica tambem resolvido que se publiquem annualmente na «Revista do Instituto Historico», sob o titulo «Contribuições para o Dictionario», os artigos preparados, para terem em tempo opportuno a forma e a collocação definitivas.

Por ultimo, fica o Presidente da Comissão Directora, Dr. Ramiz Galvão, incumbido de redigir uma noticia, que deverá ter a maior divulgação na imprensa brasileira, de que o Instituto resolveu organizar um Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico, recebendo com prazer a collaboração de quantos quizerem ajuda-lo nessa patriótica tarefa, fornecendo-lhe informações, dados ou notas que interessarem aos assumptos indicados no proprio titulo da obra.

O Sr. Presidente diz que brevemente haverá nova reunião da Comissão Directora.

Secretario dos trabalhos o Dr. Rodolpho Garcia.

NOTICIÁRIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior dedida, capitão Martini.
Oficial do dia à Brigada, 2º tenente Mendes.

Auxiliar do official de dia à brigada, sargento Josias.

Médico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, 2º tenente honorário Dagoberto.

Dia à farmácia, 1º tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:
No Quartel General, 2º tenente Madureira.

No regimento de cavallaria, 4º tenente Reis.

Rondas:
No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Guardas:
No Thesouro, 2º tenente Bomfim.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Djalma.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Sabinho.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, 1º tenente Santa-Barbara.

No 2º, 1º tenente Celestino.

No 3º, capitão Catalão.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.200; estrangeiros, 606; total, 1.806; entraram: nacionais, 23; estrangeiros, 17; total, 40; saíram: nacionais, 18; estrangeiros, 16; total, 34; falleceram: nacionais, 7; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionais, 1.200; estrangeiros, 606; total, 1.806.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.112 consultas, para os quaes se aviaram 1.104 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes e 196 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.200; estrangeiros, 606; total, 1.806; entraram: nacionais, 23; estrangeiros, 17; total, 40; saíram: nacionais, 18; estrangeiros, 16; total, 34; falleceram: nacionais, 7; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionais, 1.200; estrangeiros, 606; total, 1.806.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 297, 144ª extracção do anno de 1917, realizada em 29 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 20 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.331..... 100\$000

9.415..... 100\$000

48.016..... 100\$000

18.886..... 1:000\$000

41.333..... 3:00\$000

53.469..... 100\$000

13.881..... 20:00\$000

27.592..... 100\$000

10.733..... 200\$000

38.633..... 100\$000

7.481..... 500\$000

3.814..... 200\$000

53.439..... 500\$000

46.273..... 500\$000

23.598..... 100\$000

30.262..... 200\$000

59.639..... 100\$000

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.112 consultas, para os quaes se aviaram 1.104 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes e 196 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.200; estrangeiros, 606; total, 1.806; entraram: nacionais, 23; estrangeiros, 8; total, 31; saíram: nacionais, 23; estrangeiros, 14; total, 37; falleceram: nacionais, 8; estrangeiro, 2; total, 10; existem: nacionais, 1.193; estrangeiros, 598; total, 1.793.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 564 consultas, para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 297, 144ª extracção do anno de 1917, realizada em 29 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 20 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.331..... 100\$000

9.415..... 100\$000

48.016..... 100\$000

18.886..... 1:000\$000

41.333..... 3:00\$000

53.469..... 100\$000

13.881..... 20:00\$000

27.592..... 100\$000

10.733..... 200\$000

38.633..... 100\$000

7.481..... 500\$000

3.814..... 200\$000

53.439..... 500\$000

46.273..... 500\$000

23.598..... 100\$000

30.262..... 200\$000

59.639..... 100\$000

276.....	100\$000
39.994.....	100\$000
53.106.....	100\$000
6.863.....	200\$000
17.186.....	100\$000
2.797.....	100\$000
58.998.....	100\$000
33.272.....	100\$000
41.402.....	200\$000
31.657.....	100\$000
55.428.....	100\$000
16.256.....	200\$000
39.517.....	1:000\$000
22.698.....	100\$000
31.313.....	500\$000
37.712.....	100\$000
19.323.....	200\$000
6.589.....	200\$000
19.387.....	200\$000
56.782.....	100\$000
27.783.....	200\$000
14.194.....	200\$000
54.517.....	100\$000
37.787.....	200\$000
11.074.....	100\$000
32.673.....	100\$000
13.313.....	100\$000
17.751.....	200\$000
59.088.....	100\$000
41.683.....	100\$000
53.297.....	100\$000
51.224.....	100\$000
58.966.....	100\$000
40.675.....	200\$000
46.017.....	1:000\$000
14.836.....	200\$000
46.397.....	100\$000

Aproximações

13.880 e 13.892.....	200\$000
44.332 e 44.334.....	100\$000

Dezenas

13.881 a 13.890.....	40\$000
44.331 a 44.340.....	20\$000

Centenas

13.801 a 13.900.....	12\$000
44.301 a 44.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 45 e os terminados em 1 tem 23, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	761.0	16.0	12.5	88	N 1.2	10. Nb, Cu, St-Cu.
14 hs.....	58.9	19.8	13.0	76	Calma 0.0	7. St, Cu, St.
21 hs.....	59.4	18.8	18.2	82	Calma 0.0	10. St-Cu, Ci-Cu.

Temperatura: maxima, 20º,0 ás 13 hs. 13 ms.; minima, 16º,1 ás 5 hs. 39 ms. Evaporação, 2m/m0. Chuva, 0m/m0. Insolação, 2 hs. 13 ms. Houve nevoeiro pela manhã. Chuviscou pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1917.

Zona Norte — Tempo incerto esta manhã em Pão de Assucar, Ondina e Caetité e bom em Aracajú e Ilhéos; choveu hontem em todas estas localidades, tendo sido forte a precipitação registrada em Ondina; esta manhã choveu em Caetité, Ondina e Aracajú. Zona Centro — Continúa incerto o tempo em toda esta região; choveu hontem em todo o Estado de Minas e Rio, continuando esta manhã. A pressão mantém-se em baixa, subindo em geral a temperatura. Zona Sul — Exceptuado o Estado do Paraná e alguns pontos da Santa Catharina, reina bom tempo em toda a zona sul do paiz; chuvas frías hontem em a maior parte de S. Paulo; em Taubaté chaviscou esta manhã. A pressão baixou, elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem, 37° 0 em Corumbá; a menor, 2° 0 em Lagos. Previsão para o Districto Federal: Tempo, bom á tardinha; ligeira instabilidade á noite, possível. Temperatura, elevação mais assentuada durante o dia. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	708.3	21.0	-1.0	SE	1	8	I. (n. manhã).	23.0	18.0	0.2	C. pm.
Aracajú	64.1	25.0	-0.8	SE	4	4	B. (c. manhã).	27.4	22.0	3.0	C. pm.
Bahia	62.3	24.0	2.0	SE	2	7	I. (c. manhã).	25.0	20.0	40.2	C. am. pm.
Caetité	62.7	16.0	1.0	SE	3	10	I. (chou. mau).	22.0	13.0	1.5	I. pm.
Januaria	62.8	19.0	0.0	Calma	0	2	B.	24.0	13.0		
Bello Horizonte	65.8	15.0	—	Calma	0	6	I. (c. manhã).	18.0	8.0	16.0	C. am. pm.
Theophilo Ottom.	65.0	18.0	0.0	SW	1	10	I. (ch. man).	20.0	15.0	6.5	Chou. n. am. pm.
Uberaba	65.0	15.0	1.1	NE	3	10	I.	21.0	11.0	—	Cl. i. pm.
Caxambá	67.1	11.0	0.0	Calma	0	10	N. manhã.	18.4	10.0	11.2	Ch. am. pm.
Goyaz	62.3	20.0	0.0	NE	6	10	I. v.	25.0	11.0		
Santa Luzia	62.4	14.0	0.0	E	2	10	I.	24.0	9.0		
Cuyabá	58.8	20.0	-2.0	Calma	0	7	B. (o. manhã).	28.0	19.0		
Corumbá	62.1	21.0	0.0	Calma	0	7	I.	37.0	23.0		
Victoria	66.8	20.0	-2.0	SW	1	8		26.0	14.5	—	C. pm.
Capital Federal	65.3	17.5	-0.4	Calma	0	10	Pqs. vagas.	20.0	16.9	0.6	C. pm.
Campes	66.6	18.0	1.0	W	2	10	M. o. (c. manhã).	21.0	13.0	23.0	C. am. pm.
Uriburgo	66.4	12.0	2.0	Calma	0	10	M. c.	15.0	8.0	26.7	C. am. pm.
Petropolis	66.3	12.0	0.0	Calma	0	10	M. c. (c. man.)	15.5	10.5	9.0	C. pm.
Resendo	65.6	14.0	-1.0	Calma	0	10	I. (o. man.)	18.0	12.0	4.2	C. pm.
São João del-Rei	66.1	18.0	-2.0	NE	3	9	M. chos. (u. m.)	21.0	16.0	26.0	Ch. am. c. pm.
S. Paulo	65.3	13.0	1.0	N	2	10	I. (c. man.)	16.0	9.0	15.7	C. pm.
Theresopolis	66.3	10.5	-2.0	NE	2	10	B.	19.5	9.5		
Santos	65.6	19.8	2.8	NW	4	3	B. (n. manhã).	23.4	13.9	—	N. pm.
Paranaguá	65.0	17.0	0.0	Calma	0	7	I.	21.0	12.0	—	I. am. pm.
Curitiba	66.5	10.0	0.0	Calma	0	8	N. manhã.	19.0	8.0		
Florianopolis	64.2	17.0	0.0	N	3	3	I.	19.0	15.0		
Lagos	—	—	—	NE	1	8	B.	9.0	2.0		
Porto Alegre	62.2	10.0	-1.0	Calma	0	4	B. (o. manhã).	23.2	6.4		
Uruguayana	60.6	16.0	1.0	SE	2	4	B. (o. manhã).	26.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo	60.2	11.0	-4.0	W	3	10	I.	20.0	11.0		
Buenos Ayres	59.3	10.0	-5.0	SE	2	9		10.0	10.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 1, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi mediada no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.1	23.8	16.0	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.3	22.4	14.6	Flamengo	0.8	22.1	15.6
Penha	0.0	23.0	14.6	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lag'ia Rodrigo de Freitas	0.0	20.4	15.8	S. Januario	0.6	20.2	15.7
Jacarépaguá	0.6	21.4	14.0	Morro da Urea			
				Cascadura (H. N. S. das Lóres)	0.0	22.8	15.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1917.

Zona Norte — O estado do tempo é, geralmente, incerto em todas as regiões da zona, tendo se verificado de hontem para hoje chuvas fracas em Guaramiranga, Quixeramobim, Parahyba, Pesqueira e Ondina, e mais abundante em Natal. Zona Centro — O céu apresentou-se encoberto esta manhã por nevoeiro denso, sendo porém o estado do tempo bom em quasi todas as regiões da zona; foram registradas de hontem para hoje chuvas fracas em alguns pontos de Minas, em Victoria e no E. do Rio; a pressão desceu tendo subido a temperatura no E. do Rio. Zona Sul — Com raras excepções, reina bom tempo em toda parte; nenhuma precipitação de hontem para hoje. A pressão desceu, principalmente, na região riograndense, onde a temperatura subiu mais acentuadamente. A maior temperatura de hontem, 37,0 em Curitiba; a menor, 2,0, em Lages. Previsão para o Districto Federal: Tempo, bom; tenderá a mudar durante o dia. Temperatura, noite mais quente; estavel ou ligeiro declinio de dia. Ventos, fortes rajadas pela madrugada. frescos no quadrante Sul durante o dia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	700.7	26.0	-0.5	N	2	8	Tranquillo.	I. (o. manhã).	29.5	22.0	
Barra do Corda (X)...								O. de manhã.	31.0	22.0	
Fortaleza.....	59.9	20.0	-6.0	SE	2	0	—	B.	27.0	21.0	3.2 O. pm.
Quixeramobim.....	61.4	24.0	0.0	SE	3	4	—	B.	27.0	21.0	35.0 C. pm. v. am. pm.
Natal.....	60.4	24.0	—	SE	3	4	Vagas.	I.	26.0	23.0	8.2 C. pm. ch. am.
Parahyba.....	61.4	24.0	2.0	SW	11	9	—	B. (o. manhã).	28.0	21.0	0.4 C. am.
Recife.....	61.2	27.0	2.0	SW	3	4	Chão.				
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	61.4	25.0	1.0	E	1	2	Chão.	O. n. manhã.	27.0	22.0	7.0 C. pm. o.
Caetité.....	62.7	16.0	0.0	SE	3	10	—		23.0	14.0	
Januaria.....	62.1	20.0	1.0	Calma	0	4	—		27.0	12.0	
Bello Horizonte.....	64.5	16.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	18.0	12.0	
Theophilo Ottoni.....	64.4	19.0	1.0	NE	1	6	—	N. (i. manhã).	22.0	16.0	1.0
Uberaba.....	63.7	16.0	1.0	—	—	10	—	O. n. b. manhã.	23.0	12.0	
Caxambú.....	63.3	10.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	16.1	9.0	0.4 I. am. pm. ch. am.
Goyaz.....	63.3	20.0	0.0	Calma	0	9	—	B.	25.0	11.0	
Santa Luzia.....	60.8	16.0	2.0	E	2	0	—	B.	24.0	9.0	
Cuyabá.....	57.8	20.0	0.0	NW	1	4	—		23.0	17.0	
Corumbá.....	59.4	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	37.0	23.0	
Victoria.....	65.7	20.0	0.0	Calma	0	10	—	Ch. manhã.	26.0	15.3	19.0 C. pm.
Capital Federal.....	63.6	17.4	-0.1	NNW	2	3	Tranquillo.	B.	20.0	16.4	
Campos.....	65.6	21.0	3.0	W	4	3	—	I.	20.0	16.0	16.0 C. am. C. pm.
Friburgo.....	64.8	14.0	2.0	NNE	2	10	—	Ch.	—	11.0	6.5 C. pm.
Petropolis.....	64.5	13.0	1.0	NNE	2	8	—	I. (ch. manhã)	16.5	11.0	1.5
Rezende.....	64.7	13.0	-1.0	Calma	0	10	—	N. (o. manhã.)	22.0	13.0	
Cabo Frio.....	63.6	20.0	2.0	NE	4	0	Tranquillo.	B.	21.0	17.0	18.0 Ch. am. v. pm.
Theresopolis.....	66.0	14.0	1.0	N	5	8	—	V.	16.0	10.0	0.8 C. am. ch. pm.
São Paulo.....	64.5	9.5	-1.0	NE	2	10	—	I. (n. manhã).	20.0	10.0	
Santos.....	62.7	19.5	-0.3	SW	3	0	Tranquillo.	B. (n. o. man.)	24.8	13.2	— N. pm.
Paranaguá.....	61.2	19.0	2.0	N	2	2	Tranquillo.	B.	21.0	12.0	
Cumityba.....	63.5	12.0	2.0	NW	3	1	—	B.	19.0	8.0	
Florianopolis.....	61.2	18.0	1.0	N	3	3	Chão.	B.	19.0	15.0	
Lages.....	—	10.0	—	SW	2	3	—	B. (o. manhã).	19.0	2.0	
Porto Alegre.....	57.5	15.0	5.0	Calma	0	4	—	B.	24.3	6.8	
Uruguayana.....	57.8	15.0	-1.0	N	4	10	—	I. (c. manhã).	27.0	13.0	— I. am. pm.
Montevideo(X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar o á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.8	15.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	22.4	14.4	Flamengo.....	0.0	24.0	15.0
Penha.....	0.0	21.2	14.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Morto Florestal (Fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	20.7	15.5
Jacarépagua.....	0.0	23.0	14.0	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres).....	0.0	22.5	15.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

Opularam-se no dia 28 do corrente, 61 pessoas, sendo: nacionaes, 50; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 28; maiores de 12 annos 33; menores de 12 annos, 28; gratis, 26.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do extornato, á rua Marochal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do extornato, á rua Marochal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 19 e 23 do corrente :

Motoristas

Approvados: Francisco Penalva Santos, Manoel da Costa, Joaquim Teixeira Alves, Carlos Pereira de Figueiredo, Sebastião Ricciardi, Godofredo Agostinho de Oliveira, Dr. Frederico Alberto Löhner, Sebastião dos Santos Alves, Lourival Machado Magalhães e Aníbal Dias Lapa.

Inhabilitado: Augusto Pereira.

Motocyclistas

Approvado: Americo Lourenço Barbosa.

Exame de motorneiros

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde do Itaipua :

Alfredo dos Santos Lima, Manoel de Souza, José Souza Lopes, Tenuto Vicente, José Fernandes da Silva, José Francisco da Silva e Mario José de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de junho de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante fica annullada a concorrência realizada nesta Brigada, no dia 26 do corrente, com excepção dos grupos 2 — Lubrificantes — e 5 — tintas e vernizes, — por serem exaggerados os preços apresentados.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 de junho de 1917. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director, convido o 2º escriptuario Themistocles de Souza Mendes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Directoria de Estatistica Commercial, 23 de junho de 1917.—O sub-director interino, Luiz Vicente da Affonseca.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 123.529 e 123.530, pertencentes a Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 27 de junho de 1917.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 125.531 e 125.532, de propriedade do Helena Jurema Chacon, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 125.533, e do de 200\$, n. 1.676, pertencentes, em common, a Nelson Peixoto Jurema e Helena Jurema Chacon, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917.—O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previne-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado ás 15 horas, sendo attendidos os con-

insistentes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de junho de 1917.—O sub-director, Interino, Herrero Eugenio Teixeira.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo Antonio Mazzoni a vir, no prazo de 15 dias, dizer no processo instaurado nesta alfândega, relativo a apprehensão effectuada no armazem n. 18 do Cães do Porto pelo Sr. conferente Normino Rodrigues de Loureiro Fraga, de accordo com o § 3º do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfândegas, de tres caixas marca B, ns. 33.724 a 33.726, vindas de Genova no vapor italiano *Indiana*, entrado neste porto em 6 do corrente mez e submettidas a despacho pela nota numero 3.397 de 23, por Attilio Paci, por meio do conhecimento endossado, nas quaes foi encontrada, além da mercadoria descripta, grande quantidade de fitas de seda occultas, como para ser subtrahida aos direitos devidos.

Gabinete da Inspectoria da Alfândega, 27 de junho de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Cordeiro, 1º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 52

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 3, 9 e 13 do julho do corrente anno, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Cães do Porto, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

JM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 9½ kilos, contendo frascos de vidro ordinario, com folhas ou tampas de metal, pesando liquido sessenta e cinco kilos.

Procedente de Nova York, vapor *Californian*, de 6 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.014.

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 95 kilos, contendo frascos de vidro ordinario com tampa de metal, pesando liquido sessenta e cinco (65) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 48 kilos, contendo frascos de vidro ordinario com tampa de metal, pesando liquido trinta e quatro kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

Sem marca: Quatro rolos sem numero, contendo tubos de ferro galvanizado para isolar fios electricos, pesando liquido setenta e um kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

G 663, contra marca FRMC: Um rolo sem numero, contendo fio de cobre nu de metal amarello, pesando bruto oitenta e tres kilos (83). Procedente de Nova York, vapor *Iowan*, de 20 de novembro de 1916. Manifesto numero 1.061.

Lote n. 6

Sem marca: Um rolo sem numero, contendo fio de arame de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto vinte seis kilos (26). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

TC: Quatro encaçados ns. 104/7, pesando bruto 212 kilos, contendo gomas ou rezinas não especificadas (benjoim), pesando liquido cento e oitenta e quatro kilos (184). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Idem: Trés barricas ns. 101/103, pesando bruto 231 kilos contendo carbonato de cal impuro, pesando liquido duzentos e sete kilos (207). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 9

JD contra-marca Porto Alegre: Uma barrica n. 6.048, pesando bruto 235 kilos, contendo sessenta (60) ferros de engommar de qualquer feitio, simples, pesando bruto cento e setenta kilos (170); utensilios para machinas, pesando bruto oito kilos (8). Procedente de Gothenburgo, no vapor *Oscar Fredrik*, de 27 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.085.

Lote n. 10

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.043, pesando bruto 116 kilos, contendo vinte e quatro (24) machinas para picar carne, pesando liquido noventa e seis (96) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 11

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.046, pesando bruto 116 kilos, contendo vinte e quatro (24) machinas para picar carne, pesando liquido noventa e seis (96) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 12

Idem: Um amarrado de caixas n. 6.047, pesando bruto 59 kilos, contendo doze machinas para picar carne, pesando liquido quarenta e oito (48) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 13

Idem: Sois caixas ns. 11.233/38, pesando bruto 726 kilos, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas, pesando bruto, seiscentos e setenta e oito (678). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 14

Idem: Nove caixas ns. 11.231/2 e 11.230/45, pesando bruto 1.524 kilos, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas, pesando bruto mil trescentos e setenta e dois kilos (1.372). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 15

WSL e MON ESQ: Uma caixa n. 1, pesando bruto dous kilos, contendo tres (3) vidros de perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto nos vidros novecentas grammas. Procedente de Liverpool, vapor *Drina*, de 3 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.001.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 16

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo partes de postes telegraphicos, pesando liquido noventa e

kilos. Procedente de Nova York, vapor *Arrolyn*, de 14 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.037.

Lote n. 17

Triangulo G, dentro: Uma caixa n. 3.846, pesando bruto 222 kilos, contendo frigideiras de ferro batido simples, pesando bruto cento e noventa e dous kilos (192). Procedente do Havre, vapor *Bongainville*, de 17 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.050.

Lote n. 18

Losango CLS (dentro): Uma caixa n. 11, pesando bruto 120 kilos, de obras impressas de uma só cor, e 36 kilos de papel chloruretado. Procedente de Manchester, vapor *Plutarch*, de 16 de agosto de 1916.

Lote n. 19

CA: Uma caixa n. 329, pesando bruto 450 kilos, contendo saltos de borracha, pesando bruto, nas caixinhas de papelão, cento e vinte e quatro kilos. Procedente de Liverpool, vapor *Socrates*, de 26 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.084.

Lote n. 20

AAC: Doze peças, ns. 302/304 e 303/313, do lonça n. 2, completamente utilizadas, sem valor. Triangulo Brazil, contramarca BS: Um barril n. 289, vazio. Triangulo Irmãos (dentro): Um barril n. 444, vazio. Procedente de Nova York, vapor *Carnouleshire*, de 8 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.012.

Lote n. 21

Quadrilatero Casa Heim—J. Arthur Wrambeck (dentro): Uma caixa n. 4, pesando bruto cento e cincoenta e um kilos, contendo calendarios de flandres cobertos de celluloido, pesando liquido cincoenta kilos.

Catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto sessenta e cinco; obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, pesando bruto seis kilos. A mesma procedencia e vapor.

ARMAZEN N. 5

Lote n. 22

FAM contra marca Wm E Peck: Uma caixa n. 4.526, pesando bruto 88 kilos, contendo quarenta e oito pares de patins. Procedencia Norte America, vapor *Kromborg*, de 1 de novembro de 1916. Manifesto n. 997.

Lote n. 23

LR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 53 kilos, contendo um garrafão com producto chimico não classificado.

Losango 784 contra marca PATC: Uma caixa n. 23, pesando bruto seis kilos, vazio, sem valor. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 24

SFC: Uma caixa n. 380, pesando bruto 407 kilos, contendo vinte e cinco laminas de vidro polidas sem aço de mais de tres até oito millimetros de espessura de mais de 60 a 80 decimetros de superficie. Ao todo mil novecentos e sessenta e tres decimetros quadrados. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 25

Sem marca: Mil trezentos e quarenta e tres kilos, peso liquido de folha de flandres em laminas, simples, a granel. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 26

FW Wadler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 107 kilos contendo cento e nove

Espartilhos do tecido de algodão; dezeseite espartilhos de algodão com mescla de soda; vinte e quatro espartilhos de tecido de soda; roupa feita do tecido de soda simples, pesando liquido cento e setenta grammas; roupa feita de tecido de algodão enfeitada, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas; amostras de ligas; chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido setecentas grammas. Procedente de Nova York, no vapor *Black Prince*, de 16 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.043.

Lote n. 27

«Jornal do Brasil»: Uma caixa sem numero, pesando bruto cento e trinta e dous kilos, contendo tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto quaranta e um kilos; camurça envernizada pesando liquido trinta kilos; seis escovas de cabelo com costas de madeira para limpar mesas e semelhantes; um kilo peso liquido real de obras não classificadas de borracha; utensilios para machinas, pesando bruto quatro kilos: a mesma procedencia e vapor.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 23

JMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 44 kilos contendo vopiz de alcatrão, pesando bruto nas duas latas trinta e tres kilos. Procedencia Nova York, vapor americano *Highland Prince* de 1 de novembro de 1916. Manifesto n. 999.

Lote n. 29

CTI: Oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 361 kilos, contendo setenta e cinco latas de verniz não especificado, pesando bruto, duzentos e sessenta e dous kilos e quinhentas grammas. Procedente de Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, em 16 de outubro de 1916. Manifesto n. 917.

Lote n. 30

EDF: Uma caixa n. 3.193, pesando bruto 22 kilos contendo seis kilos de caixinhas de papelão para botica e perfumarias.
Losango—VSMG contra marca 2.419—J: Um barril vazio de madeira, pesando nove kilos; a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 31

Lozango ACSC (dentro): Doze encapados ns. 2/13, contendo papel pintado para forrar salas, pesando bruto 404 kilos (quatrocentos e quatro kilos). Procedente do Liverpool, vapor *Hobbein* em janeiro de 1917. Manifesto n. 33.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 32

FyA: Vinte barril do quinto sem numero, pesando bruto 2.148 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido mil setecentos e dezenove (1.719) kilos. Procedente do Bilbao, vapor *P. de Sastrategui* em 6 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 78.

Lote n. 33

Rebiano: Um barril do decimo, vazio.
Dous triangulos invertidos CMC: Um barril do quinto, vazio. Procedente de Buenos Aires, vapor *Samara* em 13 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 99.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 34

FF: Duzentos cincoenta e nove (259) saccos contendo pimenta do qualquer qualidade secca, pesando bruto 12.950 kilos e liquido doze mil quatrocentos e trinta e dous (12.432) kilos.

Procedencia Bilbao, vapor *León XIII*, de 6 de março de 1917. Manifesto n. 139.

Lote n. 35

Triangulo JS: Duas barricas pesando bruto 300 kilos contendo cimento em pó, pesando liquido duzentos e oitenta kilos.

Procedencia, Liverpool, vapor *Moumouthshire*, de 10 de novembro de 1916. Manifesto n. 928.

Lote n. 36

Sem marca: Duas barricas pesando bruto 300 kilos contendo cimento em pó, pesando liquido duzentos e oitenta (280) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 37

Dous triangulos invertidos—CMC: Uma caixa sem numero pesando bruto 13 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto oito kilos.

Havre, vapor *Garonna*, de 18 de novembro de 1916. Manifesto.

Lote n. 38

JD: Uma caixa vázia, sem valor mercantil, procedente do Havre pelo vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916.

GD: Duas caixas vázias, sem valor mercantil, procedente do Bordéus, pelo vapor *Samara*, de 23 de setembro de 1916.

Lote n. 39

Sem marca: Um fardo de carne de carque sem numero, pesando bruto setenta e oito kilos (78), procedente de Liverpool, pelo vapor *Amazon*, de 23 de abril de 1917. Manifesto n. 272.

Lote n. 40

C—Contra marca S. Paulo: Seis barricas sem numero.

AGGM: Uma barrica sem numero.

FNH:—Contra marca Santos: quatro barricas sem numero.

HBP—Contra marca Bahia: Duas barricas sem numero.

Sem marca: Vinte e tres barricas sem numero. Ao todo trinta e seis (36) barricas.

Idem: Um sacco sem numero contendo cimento em pó pesando bruto quatro mil e vinte kilos e liquido tres mil seiscentos e cincoenta (3.650) kilos, procedentes do Liverpool pelo vapor *Carnarvonshire*, de 20 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.012.

Lote n. 41

JAR&C: Quinze caixas sem numero pesando bruto trezentos e nove kilos contendo cento e oitenta garrafas do Whisky, pesando bruto duzentos e quaranta e cinco (245) kilos, procedente de Nova York, pelo vapor *Craster Hall* de 16 de outubro de 1916. Manifesto n. 923.

Lote n. 42

Idem: Vinte e cinco caixas sem numero, pesando bruto quinhentos e doze kilos e oitocentas grammas, contendo duzentas e noventa e sete (297) garrafas de gençbra (old Tom-gin), pesando bruto trescentos e oitenta e seis (386) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

AVISO

Na vespera o no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.—O escriptuario, *Agrícola Coutinho*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Família», sociedade de peculios mixtos, com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.364, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917.
—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escriptuario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios União Mineira, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 2 de maio de 1917.
—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame de admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeiros de cobre e de ferro e torneiros; devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias uteis, das 11 as 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — J. Magalhães de Almeida, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do corveta, director, previno-se ás senhoras costureiras que, no sabbado 30 do corrente, das 11 as 14 horas, haverá distribuição do costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra****CONCURRENCIA PARA CONCERTOS E UM REBOCADOR**

De ordem do Sr. general director da Administracão da Guerra, faço publico que o conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 9 de julho proximo, até ás 12 horas, para os concertos do rebocador *Alamiro*, conforme a seguinte especificação :

Obras no casco

Borda nova constando de corrimões, 63 cabeços e quatro cunhos para reboque; substituição das tabicas, do convés inclusive as meias laranjas de prôa e de ré, das latas, da casa da machina inclusive o albeio e armario da ferramenta, das braçolas e forquetes, dos dormentes e escôas dos dous bordos, do 70 braços, dos agentes da caldeira, do forro do interior e dos beliches de prôa e pôpa, da tolda inclusive a lona e os balaustres; tres carreiras de taboas de prôa a pôpa; substituir os verdugos; repregação das taboas do fundo, calafeto geral e forração de metal; encavilhamento onde se tornar necessario.

Todas as substituições serão feitas com peroba, excepto a tolda, que será de pinho de Riga e os beliches e armario da ferramenta, que serão de pinho branco.

Todo o encavilhamento e pregação deverão ser de cobre doce e metal.

Obras da machina

Substituição das quatro molas dos embolos de alta e baixa pressão, repassar os centros dos dous embolos; refrescar e embuchar as duas hastas dos embolos e substituir os quatro bussins; substituir as duas guias dessas hastas; calçar as duas valvulas de distribuição no respectivo encosto; substituição dos pinos de movimento e uma tampa de manca do mesmo; repassar os pinos das cruzetas assim como os pinos dos balancins; repassar a cruzeta da bomba de ar; repassar o eixo de manivella, substituir os bronzes das mao nivellas.

Condensador

Estanhamento dos tubos e reparo geral na bomba de alimentação; repassar e embuchar a haste da bomba e sobre-posta; modificação do corpo da mesma bomba; substituição da helice aproveitando, porém, o modelo da existente e substituição da bucha de pão do peso.

Bomba de ar

Broquear o corpo da bomba e fazer um junço e haste nova, ralos e esperas tambem novos; embuchar as sobre-postas.

Montar uma centrifuga para circulação independente; collocar um injector para alimentação relativo á caldeira e um para esgotamento do porão do navio, com a respectiva canalização nova; collocar um macho na frente da caldeira para apagar a cinza, com encanamentos novos; reparar o tanque de agua; substituir as chapas das carvociras.

Caldeira

Submettel-a á pressão hydraulica e fazer o quo for necessario; uma saia para a chaminé da caldeira com 2" de distancia com chapa de 1/8"; um ventilador para a frente da caldeira com 12" de diametro, collocado por cima da tolda; uma cantoneira em volta da caldeira e estrados de chapas de ferro na machina e na frente da caldeira.

O casco do rebocador está no Arsenal da Guerra, na Ponta do Cajú, e a machina e a

caldeira nesta Intendencia, podendo ser examinados pelos interessados das 11 ás 13 horas.

O encalhe e estadia correrão por conta dos contractantes.

O prazo maximo para entrega será do quatro mezes, contados da data da approvação do respectivo contracto.

Todo o material a empregar será de primeira qualidade, sendo a obra fiscalizada por um dos engenheiros da repartição, obrigando-se os contractantes a garantil-a pelo prazo de seis mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse concerto deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de julho, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do objecto da concorrência. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anónimas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão a Directoria da Contabilidade da Guerra na caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquelle directoria o deposito, na razão de 10 % até o valor de 30:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Os proponentes declararão em algarismo e por extenso o preço dos concertos nas suas propostas, as quaes não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, o ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do artigo 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 18 de junho de 1917. — Dirceu Cuctano de Oliveira, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para o carteiro de 3ª classe desta directoria Theodulo Mendos justificar a sua ausencia da repartição, visto estar incursão no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, em 18 de junho de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remittentes—Destino

- 160. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
- Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.433. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção — Almir Madoira; Alberto Afonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chocote; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 23.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 23.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.191. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
- 453. Bordo da Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
- 314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua do Dot; Anna Billar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
- 604. Districto Federal — Jaunario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
- 632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.403. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
- 83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 88.631. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Vazze (Italia).
- 351. Ignorado — Magalhães e Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.591. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Murahé.

Carta. Cascadura—Rita Eugenia de Novas; ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candiua, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarohy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho do Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.053. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonçalez, Candiua Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRÁFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

Do ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

15.340—7ª secção.—Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.181—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Eralmo Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado, por seus herdeiros e successores, o ex-agente do Correio de Mendes, neste Estado, Francisco Fernandes de Mattos, a allegar, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, o que tiver a bom de seu direito, e produzir documentos relativamente ao alcance de um conto noventa e um mil trezentos e noventa réis (1:091.399), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1914 a 8 de novembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de maio de 1917.—O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

(Alteração do edital de 13 de junho de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Trefonds C.....	750.000
Parafusos com arruelas (typo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruelas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega será no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e na 1ª secção da intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para os cruzamentos pedidos e, por kilo, para as outras especies de accessorios. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a accessorios de vinda directa de mercado estrangeiro a importância relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferencia de direito, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão também apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes do aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas das propostas, quão os preços máximos, acima dos quaes não accetará nenhuma; reserva-se também o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, quo o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2º das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accetito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

[illegible]

Crusamentos — Triagem S 1 com S U A 12; Inbáima R 4 com S 2; Vicente Carvalho MO 4 com S 2; Irajá S 3 com R 2.

Correspondências — Belford Roxo S. 2 com MO 2 e MO 3 com S. 3.

Correspondências — Belford Roxo S. 2 com MO 2 e MO 3 com S. 3.
Observações — (1) — Aos domingos além dos trens indicados nas respectivas columnas, circularão também os trens MO 2, MO 3, S. 2 e S. 3.

Observações — (1) — Aos domingos, além dos itens indicados nas respectivas comunicações, circularão também os trens MO 1, 2, 3 e 5.
Os trens MO 1 e MO 4 circularão até o Xerem às segundas e quintas-feiras; até o de Tinguá às terças e sextas-feiras; até o de S. Pedro às quintas-feiras e sábados. O trem MO 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tinguá e às terças, quintas e sextas até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará às segundas, terças, quintas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 23 de junho de 1917.— *Carlos L. M. Alachado*, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917.— *A. Gonçalves Neves*, engenheiro chefe. Approvo, 14 de junho de 1917.— *Luiz van Erven*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria do Serviço de Povoamento

VENDE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NÚCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria recobrerá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espírito Santo, e desnecessarios ao serviço, e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 de julho proximo futuro, e por elle remettidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem também aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nello publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas: será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como a ditamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remocção dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo ou ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	apparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	apparelhos telephonicos, usados....	160\$000
1	arreio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arreios para carroça, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$400
9	bancos de madeira, usados.....	18\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1	barraca de lona americana, em mau estado.....	2\$500
2	bigornas para ferreiro, usadas....	8\$000
9	camas de madeira tosca, usadas....	54\$000
1	carroça e arreios, em mau estado....	60\$000
1	caixa de tarracha, em mau estado....	20\$000
2	caixas com vidros para vidraça, intactas.....	44\$000
1	cabide de madeira tosca, usado....	5\$000
1	cangalha, em mau estado.....	3\$000
3	cixos para carroça, usados.....	6\$000
1	golpeador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lampões bolgas com pertences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas....	56\$000
3	mangueiras de borracha, usadas....	9\$000
3	marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6	rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1	serra para madeira, usada.....	8\$000
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de parede, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de palhinha, usada.....	5\$000
1	cama de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1	galiota (carrocinha).....	10\$000
1	rolo de estúpim em bom estado....	2\$000
2	meiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros, usados.....	8\$000
1	rolo de zinco.....	5\$000
3	atanados.....	9\$000
1	chave inglesa, usada.....	2\$000
12	pás novas.....	24\$000
23	picaretas novas.....	37\$500
16	picaretas usadas.....	8\$000
20	trincos para portas e janellas, usados.....	1\$500
3	marrões de ferro usados.....	6\$000
27	isoladores para linha telephonica....	5\$400
1/2	caixa de enxofre em pedra.....	1\$000
1	lata de azeite de peixe.....	5\$000
2	pias esmaltadas, em bom estado....	10\$000
5	latas com tinta preparada.....	15\$000
1	serra para taboas.....	10\$000
18	ferros para marcos.....	3\$600
1	disco para arado novo.....	8\$000
1	armario de madeira tosca.....	20\$000
2	estantes de madeira tosca, usadas....	10\$000
2	lavatorios de madeira tosca, usados.....	8\$000
1	caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1	debulhador de milho tosco, usado....	10\$000
1	talha para agua em mau estado....	3\$000
1	sofá de palhinha usado.....	10\$000
5	cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1	diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
45	folhas de zinco em bom estado....	45\$000
12	folhas de zinco usadas.....	9\$600
10	saccos de cal.....	5\$000
1	apparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3	grades para serviço de agricultura em mau estado.....	24\$000
3	semeadores Oliver em mau estado....	24\$000
3	quebra-torções usados.....	4\$000

1	arado de disco em mau estado....	3\$000
2	arados simples em mau estado....	20\$000
1	moinho para fubá em mau estado....	23\$000
1	mesa para carroça em mau estado....	15\$000
4	rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1	barra de aço oitavada.....	12\$000
2	canos para agua.....	6\$000
1	torno para ferreiro.....	10\$000
1	folis para ferreiro, usado.....	20\$000
1	forja para ferreiro, em mau estado....	10\$000
1	cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
15	barricas de cimento.....	150\$000
3	mangueiras de lona em mau estado....	3\$000
1	mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1	cadeira de balanço usada.....	15\$000
1	mesa grande de madeira tosca....	20\$000
1	talha perfeita.....	15\$000
Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 14 annos.....		80\$000
Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 ann s....		80\$000
Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.....		50\$000
Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos....		80\$000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos....		50\$000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com nove annos.....		80\$000
Besta de nome Burboleta, pello cor queimado claro com 10 annos....		80\$000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 15 annos.....		80\$000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombreada com 18 annos....		100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. —C. V. Zambith, 1º official. — Visto. — E. M. Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE NECESSITA A LANCH «QUINTILLA» DO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de julho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria, propostas para a execução dos reparos de que necessita a lancha *Quintilla* ao serviço da Intendencia do Immigração, no porto do Rio de Janeiro, e constante das especificações que a esto acompanham, mediante as seguintes condições:

1ª—As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 300\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, med ante guia fornecida por esta Directoria, até 4 vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2ª—As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao primeiro semestre de 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3ª—Constuem provas de idoneidade, quaesquer documentos, devidamente autenticados, que proveem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

6.º—Os involucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e de depósito serão abertos no mesmo dia 6 de julho, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias, posteriores à abertura dos involucros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e do terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, à hora nella fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa ocasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma comissão a quo se refero a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até à véspera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favorável, serão também admitidos à concorrência, nas condições acima indicadas.

5.º—Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes, serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito para garantia da fiel execução das obras.

6.º—Antes do qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na íntegra no *Diario Official*.

7.º—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º—A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos reparos da citada embarcação, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si, ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.º—O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1.ª, si deixar de dar inicio aos concertos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data que lhe for entregue a referida embarcação.

10.º—A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.º—O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12.º—As obras serão executadas sob a immediata fiscalização da Intendencia de Imigração, e o pagamento será em uma só prestação, depois de realizadas as necessarias experiencias pela mesma Intendencia.

13.º—A embarcação encontra-se junto à Ilha do Mexingueiro, na bahia do Rio de Janeiro, onde poderá ser examinada pelos interessados.

14.º—Quaesquer outros esclarecimentos, que aos proponentes occorra solicitar, serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de junho de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECE A LANCHÁ «QUINTILLA», AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Obras de casco

Construção de um alhoio grande, a ré.
Calafeto do convéz e substituição dos painéis da casa da caldeira e da machina.
Calafeto do costado, da linha d'agua para cima.
Reparação da tampa do alhoio de vante.
Construção de um banco a ré, do typo do actual.
Substituição do corrimão da roda de pópa.
Sois pequenos bancos do typo dos actuaes.
Fornecimento de dois croques de metal e cabo de peroba.
Substituição das chapas do fogão (Brasil n. 6).
Repregagem de oito taboas do convéz, à prôa.

Encalhe, limpeza, repregagem e substituição de quinze (15) folhas de metal Munt, de 18 onças.

Obras de Machina

Ajustamento e alinhamento geral da machina.
Construção de cinco pinos (5) pinos do aparelho de movimento.
Substituição da base de madeira do manual de escôra.
Idem do duas (2) chapas do guarda cizas.
Construção de um estacs, para fixar o corpo do cylindro.
Substituição dos dois (2) tanques de agua de alimentação.
Idem de duas chapas do estrado de frente da caldeira.
Reparação do encanamento do injecto do porão.
Idem do burro de alimentação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—*Alfredo Pirajá de Oliveira*, intendente de imigração.

Visto.—*E. M. Limoeiro*, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES

Pelo presente edital, faço publico que fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos coloniaes a cargo desse serviço, possuidores de lotes, a titulo provisorio, retirem na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1.º, art. 79, do alludido regulamento.

Findo o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela forma de direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de maio de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até à estação ou porto mais proximo à propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de offertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está à disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos coloniaes federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até à sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou à vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8% a 20% o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, às crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, à Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 55 do Código de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 do julho futuro, às 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua

Assistencia, tecnologia das profissões e manufaturas e do constructar mecânico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). **Hydraulica:** liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; **thermodynamica** e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 do maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 28 de abril de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscricao do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegacao interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

Escola Agricola «Luiz de Queiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a Directoria faz saber que, de accordo com a resolução do Sr. Dr. Secretario da Agricultura, fica prorogada por mais sessenta dias, a contar desta data, a inscricao dos candidatos ao concurso, aberta na Secretaria desta Escola a 8 de março ultimo, para provimento das cadeiras actualmente vagas, de accordo com os arts. 52 e 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro do corrente anno.

As cadeiras vagas são as seguintes:

4ª cadeira (Agricultura Geral, culturas especiais inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6ª cadeira (Engenharia rural, revisão de mathematicas, topographias e estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem, mechanica agricola e construcções ruraes); 8ª cadeira (Technologia rural, chimica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animaes).

A inscricao poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante procurador, e será admittido a inscricao o candidato que requerer ao director da escola, provando:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de idade;
- c) ter sido vaccinado ou revaccinado;

d) não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que incompatibilise com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscricao serão provados por certidões, at'estados ou documentos equivalentes, authenticados por tabelião, e, quanto á moralidade, por folha corri'a e outros attestados, que, além della, se quizerem offerecer.

Só serão admittidos á respectiva inscricao:

a) na 4ª cadeira, os agronomos e os engenheiros agronomos;

b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplomados em engenharia;

c) na 8ª cadeira, os agronomos, os engenheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da Escola.

Piracicaba, 6 de junho de 1917. — Pela directoria, *Cherubim Ferraz*, secretario

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

ANNUNCIOS

Club Militar

Assistencia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. general presidente e de accordo com o art. 28 letra a dos estatutos do Club Militar, convoco os senhores socios da Assistencia para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 de julho, ás 20 horas, para discussão e approvação da redação final do novo regulamento.

Chamo a attenção dos senhores socios para a seguinte disposição dos estatutos:

Art. 29. As sessões de assembléa geral extraordinarias só poderão constituir-se e deliberar, na primeira convocação, com a presença minima de trescentos (300) socios; em segunda, porém, com qualquer numero.

Paraphrasis unico. Si não estiver presente o numero de socios exigido, decorrida uma hora daquelle marcada para realizar-se a sessão, o presidente fará lavar um termo para inserir no livro de actas e convocará a assembléa dentro de 48 horas por editaes consecutivamente, publicados até o dia da nova reunião, prazo que só será excedido no caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos socios, ou no de cahir em dia que não seja util.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — 2º tenente *Henrique Pereira*, sub-director secretario.

Sociedade Anonyma «O Pafé»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, no edificio da sede social á Avenida Rio Branco n. 129, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ás contas do anno proximo passado, procedendo-se, em seguida, a eleição do conselho fiscal e supplentes. As accões deverão ser depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — A directoria.

Niklaus & Comp.

Sociedade em Commandita por accões

RUA S. JOSÉ N. 66

São convidados os accionistas desta sociedade a reuni-em-se em assembléa geral, no dia 2 de julho, ás 13 horas, na sede social, para tomar conhecimento do relatorio do solidario, parecer do conselho fiscal, actos de gestão até fim do mez transacto e mais providencias mandadas tomar pela assembléa do 21 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. — O conselho fiscal.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente convido os socios do Club Naval a comparecerem á assembléa geral a realizar-se no dia 30 de junho, ás 20 horas e 30 minutos, para a discussão e votação do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal. — *Adalberto Landim*, 1º secretario.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria para prestação de contas relativas ao anno de 1916 e eleição de directores e membros do conselho fiscal e supplentes.

A reunião terá logar ás 11 horas do dia 30 do corrente mez de junho na sede social á rua Sachet n. 29 1º andar.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — *João Teixeira Soares*, presidente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante, paga-se na sede desta Companhia á rua da Bandeira n. 4, os juros de seu emprestimo relativos ao primeiro semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Antonio Martins Lage Filho*, presidente.